

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: CASOS REGISTRADOS NO CONSELHO TUTELAR
NA RPA 3B NO ANO DE 2016**

GILMARA FELIX DE MORAES

RECIFE, ABRIL, 2017

**NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: CASOS REGISTRADOS NO CONSELHO TUTELAR
NA RPA 3B NO ANO DE 2016**

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE/ Escola de Conselhos de Pernambuco – ECEPE, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Hugo Monteiro
Ferreira

RECIFE, ABRIL, 2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

M827n Moraes, Gilmara Felix de.
Negligência familiar : casos registrados no Conselho Tutelar na
RPA 3B no ano de 2016 / Gilmara Felix de Moraes. – 2017.
55 f.: il.

Orientador: Hugo Monteiro Ferreira.
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-
Graduação em Direito da Criança e do Adolescente, Recife,
BR-PE, 2017.

Inclui anexo(s), apêndice(s) e referências.

1. Conselho Tutelar 2. Negligência familiar 3. Maus-tratos
4. Registros I. Ferreira, Hugo Monteiro, orient. II. Título

CDD 346.0135

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Especialista no II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.

GILMARA FELIX DE MORAES

Monografia apresentada em 29/ 04 / 2017.

Prof. Dr. Hugo Monteiro Ferreira
Orientador

Prof. Dr. Inaldo Firmino Soares
Professor Examinador

Profa. Dra. Maria das Mercês Cabral
Coordenadora do Curso

“Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças”.

Nelson Mandela

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus pelas conquistas e pelos desafios enfrentados, pois, sem sua essência, nada conseguiria...

A minha família pela compreensão nos momentos de minha ausência;

A minha mãe, Juracy Felix de Moraes, que se disponibilizou para ficar com meu filho, durante as aulas; a minha irmã Ana Paula de Moraes pelo apoio, e um muito obrigado especial, ao meu esposo, Adeilton Amaro de Miranda, que sempre me deu muita força em todas as minhas lutas;

A meu filho José Arthur Moraes de Miranda, por ele ser tão pequeno e já se mostrar compreensivo pela minha ausência em prol da busca de um diferencial para o seu futuro;

À Escola de Conselhos de Pernambuco pela oportunidade concedida a novos personagens na batalha infinita por um universo de direitos legitimados às crianças e aos adolescentes;

Aos Professores do Curso de sempre atuaram com a maior responsabilidade e com o maior compromisso;

Ao meu orientador, Prof. Dr. Hugo Monteiro Ferreira pela dedicação, paciência e presteza, em todos momentos em que atuou comigo na construção dessa etapa acadêmica em minha existência.

Agradecimento especial aos Conselheiros Tutelares Rafael Reis da Silva, Edvaldo da Luz Pereira e Ozéias Paulo da Silva que se disponibilizaram para contribuir na coleta de dados empíricos desse trabalho;

Enfim, a todos que direta e indiretamente contribuíram para mais uma conquista e superação dos meus limites...

Obrigada!!!

DEDICO. A minha mãe Juracy Felix de Moraes, a minha irmã Ana Paula de Moraes, ao meu esposo Adailton Amaro de Miranda, e ao meu filho José Arthur que é minha inspiração.

RESUMO

O desenvolvimento de um estudo sobre a negligência, observando os seus tipos e as classificações contra crianças e adolescentes se configura como sendo um passo importante na reformulação do trabalho de assistência e planejamento da atuação dos Conselhos Tutelares. Tendo em vista analisar os registros e os encaminhamentos do Conselho Tutelar da RPA-3B da cidade do Recife, apresentando, através dos dados apresentados nos registros, se torna satisfatório apresentar os principais tipos de negligências cometidas pelas famílias desta comunidade atendida, principalmente junto a este contexto estabelecer a diferença entre negligência e maus-tratos, que em muitos casos não é estabelecida, é confundido, e se registra índices equivocados nos relatórios de Conselhos Tutelares sobre a temática da negligência. A pesquisa busca demonstrar ainda a importância do Conselho Tutelar como órgão de Proteção dos direitos da criança e do adolescente e a relevância de seu papel nos casos de negligência após sua devida classificação. Foram utilizados conceitos de autores como Pasion (2013); Brasil (2002); Martins (2010); Berberian (2015); Azevedo (2005); Souza (2001) que versam sobre negligência e maus-tratos para o embasamento desse estudo, que juntamente com uma análise nos registros de ocorrências se pode consolidar uma visão do comportamento existente sobre negligência atendida no ano de 2016. Pretende-se ainda com base nos dados identificados promover reflexões para a construção de novas perspectivas no atendimento e preenchimento dos formulários para este fim.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho Tutelar. Negligência Familiar, Maus-tratos ,Registros de Atendimento.

ABSTRACT

The development of a study on neglect, looking at its types and classifications against children and adolescents, constitutes an important step in reformulating the care work and planning of the work of the Tutelary Councils. In order to analyze the records and referrals of the Guardianship Council of the city of Recife, presenting, through the data presented in the registers, it is satisfactory to present the main types of negligence committed by the families of this community attended, mainly next to this one. In this context, the difference between neglect and maltreatment, which in many cases is not established, is mistaken, and misperceptions are recorded in the reports of Tutelary Councils on neglect. The research also seeks to demonstrate the importance of the Guardianship Council as an organ of Protection of the rights of children and adolescents and the relevance of their role in cases of neglect after their proper classification. Concepts of authors such as Pasian (2013); Brazil (2002); Martins (2010); Berberian (2015); Azevedo (2005); Souza (2001), who deal with negligence and maltreatment for the basis of this study, which together with an analysis in the records of occurrences can consolidate a view of the existing behavior regarding neglect attended in the year 2016. It is also intended based on the Identified data to promote reflections for the construction of new perspectives in the fulfillment and fulfillment of the forms for this purpose.

KEY WORDS: Guardianship Council. Family Neglect. Mistreatment.

LISTA DE SIGLAS

ABRAPIA	Assoc. Bras. Multiprofissional de Proteção da Infância e Adolescência
Art.	Artigo
CEDICA	Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente
CEP	Código de Endereço Postal
CONANDA	Conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DPCA	Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECEPE	Escola de Conselhos de Pernambuco
“G”	Nome fictício de vítima
“M”	Nome fictício de violadora
PE	Pernambuco
PJMP	Pastoral da Juventude do Meio Popular
RM	Região Metropolitana
RPA	Região Política Administrativa
RPAs	Regiões Políticas Administrativas
RPA-3B	Região Política Administrativa divisão 3 parte B
SIPIA	Sistema de Informações para a Infância e Adolescência
UR	Unidade Regional
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UPE	Universidade de Pernambuco

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1	MEMORIAL, COMO CHEGUEI NESSE TEMA	10
1.2	INTRODUZINDO O TRABALHO	12
2	RECIFE, CONSELHO TUTELAR E NEGLIGÊNCIA	14
2.1	CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE	14
2.2	CONCEPÇÕES SOBRE O CONSELHO TUTELAR	17
2.2.1	Conselho Tutelar da RPA-3B	19
2.3.	MAUS-TRATOS VERSUS NEGLIGÊNCIA: CONCEITOS E CONCEPÇÕES	20
2.3.1	Maus-Tratos Violência com Intenção de Causar Sofrimento	22
2.3.2	Conceitos e Tipos de Negligência	23
3	PANORAMA GERAL DO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR	28
3.1	PALAVRAS INICIAS	28
3.2	TABELAS E QUADROS PRODUZIDOS	29
3.2.1	Os Formulários, Limites e Possibilidades	33
3.2.2	Análise das Entrevistas	35
3.2.3	O Conselho Tutelar e Fluxo Coerente de atendimento	46
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS	53
	ANEXO	

1 INTRODUÇÃO

1.1 MEMORIAL, COMO CHEGUEI NESSE TEMA

Sou Gilmara Felix de Moraes, tenho 39 anos e passo a relatar a trajetória escolar e profissional até o momento. Posso dizer que minha infância foi boa, morava com os meus pais e meus três irmãos. Fui uma criança tranquila, brincava bastante, aproveitei minha infância, jogava bola, brincava de elástico, subia nas árvores, fazia tudo que a maioria das outras crianças faziam. Minha educação foi desde cedo direcionada pela minha mãe, já que meu pai passava o dia todo trabalhando, apesar das dificuldades financeiras da época, ela nunca permitiu que seus quatro filhos deixassem de estudar. Todos estudavam na escola Estadual Coronel Othon, onde passei toda minha vida escolar. Participei durante muito tempo dos encontros de catequese que havia próximo a minha casa, fazendo assim primeira comunhão e crisma. E desses encontros na Igreja, comecei a participar do grupo de Jovem e de Teatro Popular, que lá existia. Nesse mesmo período terminei o 2º Grau e já envolvida nos Movimentos de Jovens Popular, resolvi ser professora. Com uma romântica visão de mudar o mundo através da Educação. Passei longos dois anos estudando para vestibular, conseguindo passar em Licenciatura Plena em Geografia (UPE) no ano de 1997. Para ajudar nas despesas da Faculdade, trabalhava em uma empresa de auto-peças durante o dia. Dentro da PJMP (Pastoral de Juventude do Meio Popular) tive minha primeira formação Política, e tínhamos uma lema, que era o método: VER, JULGAR e AGIR. Diante disso fui tomando consciência que precisava ser mais útil na sociedade, e saí da empresa que trabalhava e comecei a lecionar mesmo sem ter terminado a graduação, vieram então os estágios e mini contratos e com eles muitas experiências. Porém paralelamente a minha trajetória profissional, estava meu outro lado que cada vez mais se envolvia com as lutas da comunidade em que lutava por melhores condições de vida. Em 2007 comecei a lecionar a disciplina de Ciências Humanas no PROJOVEM-RECIFE, em uma escola da minha comunidade, foi então que juntei a minha trajetória de participação de movimentos sociais com os conteúdos e ações na escola. Tive oportunidade de trabalhar por cinco anos, no Projeto Escola Aberta nos finais de semana, sempre atuando na minha comunidade. Devido ao meu envolvimento na minha comunidade e por está sempre atuando com as crianças e

jovens, em 2009 surge pela primeira vez a sugestão do meu esposo para ser Conselheira Tutelar. Na hora achei que não tinha nada haver comigo e relutei para aceitar. Depois de algum tempo acabei aceitando com a condição de ouvir o que o nosso grupo achava, e pra minha surpresa todos concordaram com entusiasmo e alegria, pois achavam que eu preenchia os requisitos exigidos para ser Conselheira Tutelar.

Particpei então do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Recife e tive 425 votos, ficando na suplência do Conselho Tutelar da RPA – 3A. Esse foi então meu primeiro contato com o Conselho Tutelar, e foi a partir desse momento que comecei a tirar às férias e as licenças dos conselheiros, porém as dificuldades foram muitas, estava assustada com a tremenda responsabilidade que havia de fato assumido para minha vida. Sair da sala de aula, do universo escolar para uma realidade completamente diferente. Foi então que comecei a perceber que precisava me preparar pra esta função, fui participando de cursos, palestras, encontros de Conselheiros Tutelares e de Direito e fui conhecendo o trabalho da Escola de Conselhos que foi fundamental para minha busca por conhecimentos na área. A Escola de Conselhos em Pareceria com UFRPE estava realizando uma Especialização em Direitos da Criança e Adolescente. Fiquei logo interessada pelo Curso, mas descobri que os suplentes não poderiam participar. Fiquei triste mas hoje tenho certeza que aquele não era o momento, pois nesse mesmo período estava cursando o I Curso de Pós- Graduação Lato Sensu (Especialização) em Gestão da Educação e Políticas da Juventude, na UFPE. Então o que me restava era aguardar pela segunda turma.

Em 2015 participei pela segunda vez do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, desta vez concorrendo pela RPA-3B, devido a questões de endereço, obtendo 584, ficando como a primeira suplente.

Certo dia, em conversa com um Conselheiro Tutelar no exercício da função, questionei a rapidez de certo atendimento que ele havia feito, perguntando do que se tratava, ele respondeu que era só mais um caso de NEGLIGÊNCIA. Pronto, essa resposta não saiu mais da minha cabeça, fiquei pensando , será que ele sabe o que é Negligência, ou sou eu que não sei? Por que só mais um caso? São muitos? Como o Conselho deve agir nesses casos? O que está por trás dos casos de Negligência?

Diante de tantas perguntas, angústias e anseios; não tive dúvidas que precisava me debruçar sobre esse tema, para tentar responder minhas perguntas, e é o que tenho feito até então. Aproveitei a oportunidade que a Escola de Conselhos me oportunizou e estou realizando o meu sonho de me especializar em Direitos das Crianças e Adolescentes, melhorando assim a minha atuação como Conselheira Tutelar, professora, filha, mãe e cidadã brasileira.

1.2 INTRODUZINDO O TRABALHO

A negligência familiar tem sido muito observada pelos autores que buscam discernir sobre os direitos da criança e do adolescente, demonstrando que o processo de garantir dignidade, respeito e proteção deve acima de tudo estar em consonância com as políticas públicas, e que os seus agentes estejam atentos para o bom desenvolvimento e a boa aplicação de ações concernentes à questão.

Na ótica do Conselho Tutelar, a negligência familiar é visualizada como a negação de alguns direitos das crianças e dos/as adolescentes cometida pelos pais ou responsáveis. Com muita frequência, chegam ao Conselho Tutelar os casos de negligência familiar com demandas que em muitas situações necessitam de intervenções por parte do Conselho.

Neste sentido, o presente trabalho pretende levantar os atendimentos realizados no ano de 2016, pelos conselheiros e pelas conselheiras tutelares na Região Política Administrativa 3 (RPA 3B), cidade do Recife (PE), buscando identificar os tipos de negligência familiar sofridas pelas crianças e pelos/as adolescentes.

Para se alcançar os objetivos, os dados coletados foram tratados sob a regência de uma abordagem qualitativa, utilizou-se o método observação participante e duas técnicas de coleta de dados foram usadas: análise documental e entrevista semiestruturada. Ainda com a finalidade de atender os objetivos propostos foram elaborados instrumentos os quais estavam em consonância com a abordagem, o método e as técnicas propostas.

Uma problemática central baseou todo o trajeto desta pesquisa: Os casos de negligência familiar contra crianças e adolescentes registrados pelo Conselho Tutelar da RPA 3B conseguem ser devidamente tratados, de modo que se cumpra o fluxo coerente de atendimento às crianças e aos adolescentes, garantindo desse

modo a segurança e proteção desses cidadãos? Dessa pergunta, outras tantas vieram à tona e nós tentamos respondê-las.

O desenvolvimento deste projeto também teve como pretensão atender o espaço-tempo necessário para construir concepções que possam valorizar o trabalho do Conselho Tutelar em assistência à criança e ao adolescente, contribuindo assim com informações sobre negligência e sobre quais os encaminhamentos podem ser dados pelos conselheiros e pelas conselheiras do órgão campo de pesquisa, na cidade do Recife (PE).

Assim, o estudo seguiu com o objetivo geral de investigar as ocorrências de negligência familiar registradas no Conselho Tutelar da RPA3B, no ano de 2016, fazendo ver que o Conselho Tutelar tem seu papel fundamental na prevenção.

Especificamente, teve como objetivos, (a) apresentar o Conselho Tutelar evidenciando sua relação no combate aos processos de negligência familiar contra crianças e adolescentes; (b) analisar os registros ocorridos no Conselho Tutelar da RPA 3B no ano de 2016, fazendo ver a relevância do bom preenchimento do formulário de atendimento e (c) promover reflexões que ajudem os Conselheiros Tutelares na atuação quando do atendimento dos casos de negligência familiar contra crianças e adolescentes.

Este estudo desenvolveu-se a partir de uma abordagem quantitativa, que segundo Oliveira (2011) contribui nos resultados da pesquisa, principalmente por apontar a partir da aquisição de dados obtidos por questionários, entrevistas e observações, problemáticas existentes no Conselho Tutelar quando se faz referência a maus-tratos e negligência atendidos pelos conselheiros. Foram convidados para apontar resultados da pesquisa os 03 (três) conselheiros, que responderam em entrevistas questões relevantes para o desenvolvimento dos tópicos, onde a partir de Berberian (2015) e Fávero (2007) são apontadas importantes perspectivas para se trabalhar a importância de analisar a negligência existente, principalmente à crianças e adolescentes.

Enfim, a construção dos resultados a serem elencados neste Trabalho de Conclusão de Curso poderá contribuir em muitos aspectos para a reformulação no atendimento e cuidados necessários, identificação da classificação e diferença entre maus-tratos e negligência, esta última o foco desta pesquisa.

2 RECIFE, CONSELHO TUTELAR E NEGLIGÊNCIA

2.1 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Partindo do princípio de que é necessário observar o espaço em que se desenvolve uma pesquisa, e a partir das características macro desse espaço, deve-se pontuar os elementos norteadores, conforme conceitua Gil (2010), as características sobre a regionalidade a ser estudada demonstram que:

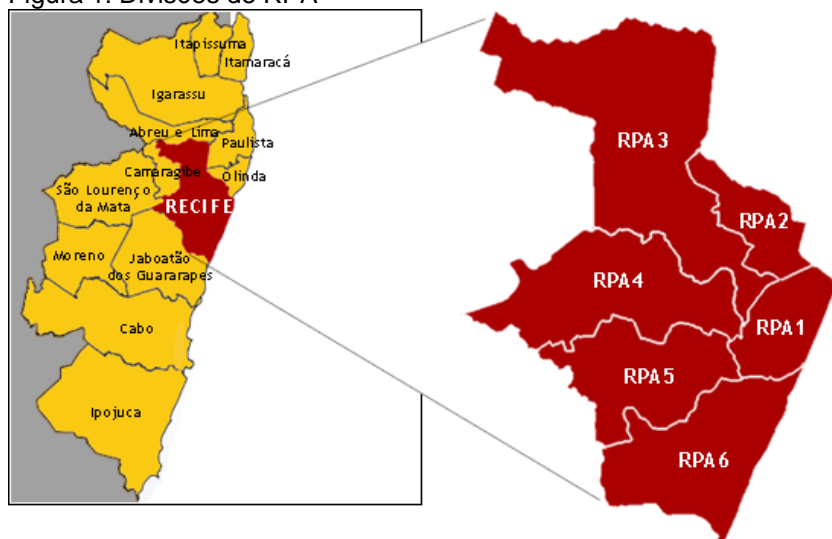
O Brasil, de acordo com os resultados do Censo Demográfico de 2010, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apresenta uma população de 190.755.799 habitantes. A Região Nordeste concentra 28% desse contingente populacional, mantendo-se como a 2ª região mais populosa do Brasil, nas duas últimas décadas. O Estado de Pernambuco situa-se na 7ª posição entre os estados mais populosos, em 2000 e 2010, embora sua participação venha decrescendo no contexto da população brasileira, ao longo do século, passando na última década de 4,7% para 4,6%. A Região Metropolitana do Recife (RM Recife) é a 5ª região mais populosa entre as RM brasileiras, sobre o comportamento de uma pesquisa concentra 3.690.485 habitantes que residem em 1.247.497 domicílios. 42,6% da população metropolitana está domiciliada na capital Recife, o pólo da metrópole (BITOUN, 2016, p. 1).

Segundo estudos realizados para a formação do Plano Municipal de Saúde 2014/2017 (RECIFE, 2016), observa-se que a historicidade para a formação do Recife se deu da seguinte forma:

[...] origem do Recife remonta à terceira década do Século XVI, quando era uma estreita faixa de areia protegida por uma linha de arrecifes que formava um ancoradouro. Devido as suas características físicas favoráveis ,o local passou a abrigar um porto. E, no entorno dele, que servia a Vila de Olinda, formou-se um povoado com cerca de 200 habitantes, em sua maioria, marinheiros, carregadores e pescadores. O assentamento ocupava a península correspondente ao que é hoje o Bairro do Recife. Em 1637, sob domínio holandês, a região passou a denominar-se Mauricéia, em homenagem a Maurício de Nassau. A partir do Século XVIII, com o desenvolvimento do comércio externo, a urbanização portuguesa incide predominantemente sobre o antigo território holandês, de forma espontânea, caracterizada por ruas estreitas, que se abrem em pátios onde se destaca a construção religiosa. Através da Carta Régia, em 1709, o povoado foi elevado à categoria de vila com a denominação de Recife, sendo elevado à categoria de cidade no dia 5 de dezembro de 1823 e de capital do estado em 1825, apresentando um tecido densamente urbanizado que corresponde atualmente ao centro histórico. Como núcleo da Região Metropolitana, criada em 1973 e composta por 14 municípios, o Recife só pode ser bem analisado quando inserido nesse âmbito, uma vez que mantém intensa relação com o espaço circundante, ao qual se expressa na sua dinâmica interna e externa. Dessa forma, identifica-se a relação de interdependência estabelecida entre o Recife e os demais municípios, o que aponta de imediato para a demanda intensa das cidades da região metropolitana pela infraestrutura municipal (RECIFE, 2017, p. 18).

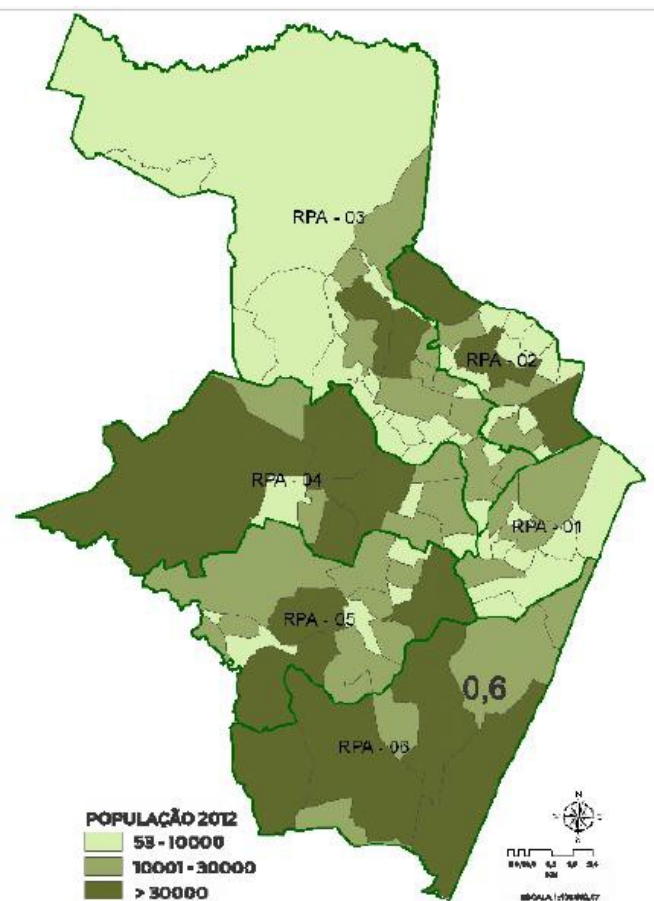
Com esta perspectiva no processo histórico da formação populacional, nota-se que o Recife é uma cidade complexa, com inúmeros problemas demográficos e de distribuição populacional e que necessita implantar políticas públicas que atendam às mínimas necessidades da sociedade inserida na Região Política Administrativa (RPA). Ressaltamos que as observações que provocaram a realização deste estudo apontam a necessidade de identificar as ocorrências de negligências na RPA-3B, a qual a pesquisa se direciona. Assim se tornou muito importante buscar as características populacionais das RPA que compõem a Região Metropolitana do Recife (Figura 1) ao mesmo tempo, também se tornou relevante apresentar aspectos da demografia da cidade do Recife (Figura 2).

Figura 1: Divisões de RPA



Fonte: Melo (2014, online)

Figura 2: Posicionamentos populacionais das RPA



Fonte: Recife (2017, p. 19)

Frente a extensão territorial do município do Recife ter representativamente 6 (seis) RPAs se observa que os bairros de Boa Viagem, Várzea, Cohab, Iputinga, Ibura, Imbiribeira e Água Fria são os mais populosos e Pau Ferro, Santo Antônio, Paissandu, Bairro do Recife, Cidade Universitária e Torreão, os menos populosos (RECIFE, 2017). Ao nosso ver, tais informações importam para o tipo de pesquisa que ora realizamos, uma vez que os casos de negligência por nós identificados se deram em localidades dessa cidade com bairros mais populosos e com bairros menos populosos e com bairros ricos, de classe média alta, classe média e classe baixa. A negligência acontece infelizmente em todos esses bairros. Não nos detemos em fazer a relação com todos os bairros, mas achamos importante situar que o Recife é uma cidade de muitas facetas populacionais e por isso bastante difícil de ser devidamente atendida pelos Conselhos Tutelares.

A RPA que vamos investigar está inserida nessa cidade que ora apresentamos a situação demográfica, logo essa RPA 3 é afetada por essa demografia de bairros mais populosos e bairros menos populosos. Os casos de

negligência contra crianças e adolescentes são oriundos de famílias que moram, habitam nessa cidade e em toda a sua complexidade. Eis um grande desafio para o Conselho Tutelar.

2.2 CONCEPÇÕES SOBRE CONSELHO TUTELAR

O conselho tutelar foi criado conjuntamente ao ECA, instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Órgão municipal responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, deve ser estabelecido por lei municipal que determine seu funcionamento tendo em vista os artigos 131 a 140 do ECA. Formado por membros eleitos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos (BRASIL, 1990).

O Conselho Tutelar é um órgão permanente (uma vez criado não pode ser extinto), possui autonomia funcional, ou seja, não é subordinado a qualquer outro órgão estatal. A quantidade de conselhos varia de acordo com a necessidade de cada município, mas é obrigatória a existência de, pelo menos, um Conselho Tutelar por cidade (BRASIL, 1990).

Cada conselho é constituído por cinco membros escolhidos pelos cidadãos de cada município em processo eleitoral para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução. A principal função do Conselho Tutelar é a garantia dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Atualmente, no Recife, existem 08 (oito) Conselhos Tutelares divididos em 06 Regiões Política Administrativa (RPA), totalizando 40 Conselheiros Tutelares, onde cada Conselho é constituído da seguinte forma: 01 (um) Coordenador (a) e 01 (um) Secretário (a) escolhidos pelos próprios conselheiros para uma organização interna, esses 40 conselheiros se reúnem uma vez por mês em pleno geral, para discutirem os problemas relacionados a categoria. Quanto a organização do pessoal de apoio necessário, a Prefeitura disponibiliza os servidores para auxiliar os conselheiros na organização e apoio administrativo de rotina (triagem, correspondências, arquivos, etc.) respectivamente são solicitados à Gestão Municipal: 01 (um) porteiro, 01 (uma) pessoa para o administrativo e 01 (uma) pessoa para os Serviços Gerais, conta também com um veículo de apoio para o transporte dos conselheiros no atendimento de denúncias que, na maioria das vezes são distantes da Sede do Conselho Tutelar.

O funcionamento dos Conselhos Tutelares na cidade Recife seguem uma padronização, a maioria funcionam em prédios alugados pela Prefeitura do Recife.

A cidade do Recife também conta com o Plantão Noturno e dos Finais de Semana, onde ficam 02 Conselheiros, 01 Guarda Municipal e 01 Motorista a disposição. O Plantão Central funciona na Sede do Conselho Tutelar da RPA – 01, no centro do Recife, funciona em condições precárias de infraestrutura.

Cada Conselho atua na sua área de jurisdição. Para ajudar ainda mais na compreensão, segue a classificação e localização dos Conselhos Tutelares da cidade do Recife e sua área de atuação:

- a) **RPA 01:** Rua Gervásio Pires Nº 829 -Soledade. CEP: 50050-070 - Fone: 3355-3013 Santo Antonio, Boa vista, Ilha do Leite, Centro, Recife Antigo, São Jose, Paissandu, Soledade, Santo Amaro, Coelhos, Coque, Cabanga, Joana Bezerra, etc.
- b) **RPA 02:** Av. Norte Miguel Arraes, nº 2270 - Encruzilhada - Fone: 3355-3266/3355-3268 Arruda, Hipódromo, Ponto DE Parada, Rosarinho, Porto Da Madeira, Água Fria, Alto santa Terezinha, Cajueiro, Fundão, Dois Unidos, Linha Do Tiro, Beberibe, Encruzilhada, Campo Grande, Peixinhos, bomba do Hometério, Torreão, Campina do Barreto, Rosarinho, etc.;
- c) **RPA 03-A:** Rua Barão de Granito, nº 85 - Casa Amarela - Fone: 3355-3246 Derby, Graças, Espinheiro, Aflitos, Jaqueira, Parnamirim, Casa Forte, Santana, Apipucos, Monteiro, Dois Irmão, Sítio Dos Macacos, Aritana, Casa Amarela, Alto Santa Izabel, Alto do Mandú , Tamarineira, etc.;
- d) **RPA 03-B:** Rua Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar nº 5600 - Casa Amarela - fone: 994163384- Mangabeira, Alto Jose Do Pinho, Córrego Zé grande, Córrego Do Euclides, Córrego Do Ouro, Morro da Conceição, Vasco Da Gama, Nova Descoberta, Macaxeira, Córrego do Jenipapo, Guabiraba, Passarinhos, Bola na Rede, Pau - Ferro, Brejo do Beberibe, Brejo da Guabiraba, Casa Amarela, Alto José Bonifácio.
- e) **RPA 04:** Rua Claudio Brotherhood, nº 126 CEP: 50721-260- Cordeiro- Fone: 3355-3242/3355-3243. Ilha do retiro, Cordeiro, Torre, Zumbi, UR07, Madelena, Cidade Universitária, Prado, Ipatinga, Engenho Do Meio, Caxangá, Várzea, Torrões, etc.;
- f) **RPA 05:** Rua Jose Natário 190 - CEP:50900-000 Areias - Fone: 3355-3238/39. Mustardinha, Coqueiral, Estância, Jiquiá, totó, Mangueira, Afogados,

Barro, Areias, Jardim São Paulo, San Martin, Bongji, Curado, Sancho, Tejipió, Caçote, etc;

- g) RPA 06-A:** Rua Menelau, Nº106 - CEP:51170-110 Imbiribeira - Fone: 3355-3263 / 3355-3264/ 3355-3265. Brasília Teimosa, Pina, Boa, Viagem, Imbiribeira, Ipsep, Entra Pulso, Beira Rio, Bode, Setúbal, etc.;
- h) RPA 06-B:** Rua Avenida Dois Rios, nº 1289 - CEP: 51230-000 Ibura De Baixo - Fone: 3355-4799/3355-4798 Ibura De Baixo, Ibura de cima, Jordão, Jordão Alto, UR1, UR2, UR3,UR4, UR5, UR6, Vila Dos Milagres, Pantanal, etc.

Estas unidades no município do Recife contribuem e buscam sempre estar presentes na garantia dos direitos da criança e do adolescente, demonstrando que todos os aspectos, até o momento, podem idealizar a consolidação da proposta dos Conselhos Tutelares conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente na proteção integral.

2.2.1 Conselho Tutelar da RPA-3B

Nas RPAs 03 (Casa Amarela) e 06 (Imbiribeira), funcionam dois Conselhos Tutelares, divididos em Unidades A e B. Essa divisão ocorreu no ano de 2009, no penúltimo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da cidade do Recife.

A Região Político Administrativa III (RPA 3) é composta pelos bairros: Aflitos; Alto do Mandú; Alto José Bonifácio; Alto José do Pinho; Apipucos; Brejo da Guabiraba; Brejo de Beberibe; Casa Amarela; Casa Forte; Córrego do Jenipapo; Derby; Dois Irmãos; Espinheiro; Graças; Guabiraba; Jaqueira; Macaxeira; Monteiro; Nova Descoberta; Parnamirim; Passarinho; Pau-Ferro; Poço da Panela, Santana; Sítio dos Pintos; Tamarineira; Mangabeira; Morro da Conceição; Vasco da Gama.

O Conselho Tutelar da RPA-3B fica localizado na Avenida Miguel Arraes de Alencar – Avenida Norte N: 5600, no bairro de Casa Amarela, em sede própria, o atendimento ao público ocorre de segunda à sexta – feira no horário das 8h às 18h, ficando um conselheiro de plantão no horário das 12h às 14h para o almoço, assegurando assim o atendimento sem interrupções.

Ao chegar no Conselho Tutelar, o usuário , passa seus dados para a auxiliar administrativa, que faz uma espécie de triagem, registrando no computador os dados pessoais e o motivo da ida ao Conselho Tutelar.

Em seguida, é encaminhado à sala de um dos cinco conselheiros, que na ocasião esteja em atendimento, pois existe uma demanda externa, na qual os conselheiros se organizam semanalmente, fazendo uma escala para que todos possam ter à disposição o carro do Conselho Tutelar para realização de notificações, visitas, entregas de documentação, audiências, etc.

No atendimento, o conselheiro conta com o auxílio do administrativo, que é uma espécie de secretário, o qual o conselheiro após fazer a escuta, solicita que o mesmo digite os encaminhamentos por ele solicitado.

Semanalmente, nas sextas-feiras, os conselheiros se reúnem em colegiado¹, onde se faz uma leitura dos casos novos e em seguida, uma distribuição, os casos mais complexos são trazidos para avaliação do colegiado e as decisões são tomadas em conjunto. Além disso, se resolvem problemas relacionados ao funcionamento do Conselho Tutelar e dos demais funcionários.

A infraestrutura do Conselho Tutelar da RPA-3B conta com 06 computadores com instalação de internet, 02 impressoras, linha telefônica com possibilidade de ligações interurbanas, conta também com duas linhas telefônicas móveis e duas fixas, uma geladeira, uma tv dois bebedores, um fogão, um micro-ondas, armários, arquivos, mesas e cadeiras suficientes para acomodar os conselheiros e o público; uma sala de arquivo, uma recepção, cinco salas (uma para cada conselheiro) Nas salas dos conselheiros, existem armários de arquivo de casos, além de estantes. Todas as salas possuem ar-condicionado, material de expediente e de limpeza, bem como material de consumo, como a água mineral, café e açúcar que são devidamente fornecidos pela Prefeitura da Cidade do Recife.

2.3 MAUS-TRATOS *VERSUS* NEGLIGÊNCIA: CONCEITOS E CONCEPÇÕES

O combate à violação dos direitos da criança e do adolescente se tornou motivo de inúmeras pesquisas e estudos sobre a identificação dessa natureza de violação aos direitos infanto-juvenis e sobre quais os tipos mais frequentes de violação ocorrem em um universo no qual a vulnerabilidade social desses atores sociais cresce de modo acachapante ao mesmo tempo em que se observa a

¹ Segundo o ECA, colegiado é a forma administrativa em que os cinco membros do Conselho Tutelar se reúne para as tomadas de decisões deliberativas. Este momento é realizado a qualquer tempo, principalmente quando surgem casos emergenciais que todos os membros devem opinar sobre que conduta deve ser tomada.

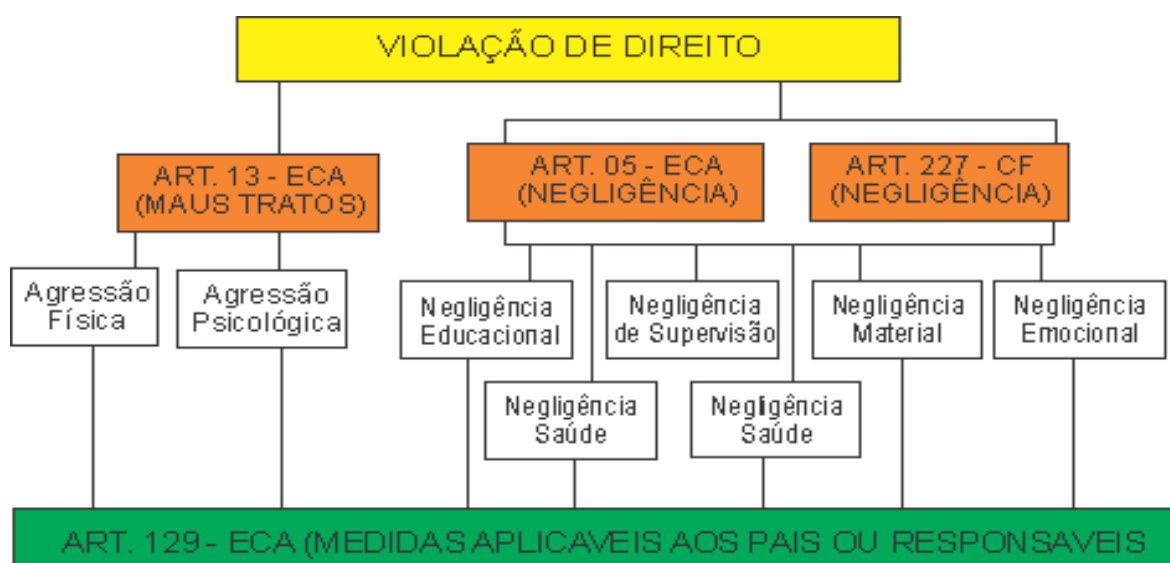
ineficiência e ineficácia do Estado no que diz respeito ao cumprimento da legislação vigente que preconiza a proteção integral à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, são relevantes a construção de conceitos e perspectivas que assegurem plenamente as conquistas alcançadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente, como também são fundamentais legislações que assegurem ao Conselho Tutelar saber pensar e agir quando dos casos de negligência familiar com crianças e adolescentes. O ECA, nesse sentido, é um exemplo explícito de avanço na legislação desse país.

Nesta pesquisa, principalmente quando analisados conceitos acerca do que vem a ser negligência, percebe-se que a conceituação e a delimitação semântica dessa palavra não é nem simples e nem, fácil de se compreender e explicar. De verdade, é complexa e comumente se confunde com maus-tratos. Tal confusão, no nosso entendimento, pode ser motivo de confusão no que diz respeito às tratativas dos Conselhos Tutelares. Se saber o que é negligência, o Conselho pode não saber como agir diante desse tipo de violação de direitos.

Autores como Pasian (2013); Brasil (2002); Martins (2010) que versam sobre a importância de se estabelecer o entendimento sobre maus-tratos de crianças e adolescentes fizeram com que nós pensássemos sobre a necessidade de construirmos aportes teóricos para este trabalho que nos ajudassem a estabelecer comparações entre Berberian (2015); Azevedo (2005); Souza (2001) quando estes apresentam informações sobre negligência familiar e maus-tratos (Ver Figura 1).

Figura 1: Esquema da interpretação sobre maus-tratos e negligência



Fonte: Adaptação de Brasil (2002) e Pasian (2013)

Analisando fluxograma possível dos Conselhos Tutelares que direciona de modo ordenado quais os encaminhamentos devem ser tomados pelos conselhos quando da identificação de casos negligência, pensamos que é possível estabelecer diferenças necessárias entre maus-tratos e processos de negligência. Por razões diversas, Observamos, neste estudo, quando da análise dos dados empíricos que, por razões diversas, a necessária diferenciação não é feita, o que gera uma série de problemas para os bons encaminhamentos dos casos.

2.3.1 Maus-tratos: violência com intenção de causar sofrimento

Partindo da concepção de Pasian (2013), os maus-tratos para com as crianças causam grande impacto não somente para as vítimas, mas também para toda sociedade, gerando muitos problemas principalmente às crianças. Paisan (2013) explica que maus-tratos conduzem às vítimas a insegurança quanto a validade afetiva de quem convive com elas. No caso de crianças, maus-tratos geram sequelas sócio-afetivas negativas para a vida como um todo.

Segundo Martins (2010), observa-se que os maus-tratos, no seu sentido mais amplo, se relacionam com um tipo de violência que não é acidental, mas intencional. Um tipo de violência intencional que, apesar de estar classificada pela Organização Mundial da Saúde no grupo de causas externas de morbidade e de mortalidade, a violência intencional, especificamente as agressões, impõe a necessidade de observar muitos aspectos sobre a forma de suas causas externas, por apresentar características e circunstâncias diferenciadas das causas acidentais.

É crescente o número de crianças e adolescentes vítimas de violência que vem sendo atendido nos consultórios da rede pública de saúde, assim como nas clínicas particulares. Entretanto, não se conhece ainda a magnitude real desse problema, devido a alguns fatores culturais e institucionais. Por um lado, não existe no país o estabelecimento de normas técnicas e rotinas para a orientação dos profissionais da saúde frente ao problema da violência, o que contribui para a dificuldade desses profissionais de diagnosticar, registrar e notificar os casos (SBP, 2001, p. 6).

Entendemos que ainda não há, por parte dos conselhos tutelares, clareza sobre maus-tratos como uma violência intencional que ocorre com frequência de adultos para crianças e adolescentes. Para nós, a compreensão de que fenômenos de maus-tratos sinalizam que houve por parte do agressor intenção de trazer

sofrimento à vítima põe os casos de maus-tratos na situação de crimes os quais necessitam ser combatidos com veemência, eficácia e eficiência.

Em razão do que dissemos sobre o conceito de maus-tratos, pode haver, nos conselhos tutelares, profissionais que, não sabendo identificar e diferenciar, por exemplo maus-tratos de negligência, as tratativas que se dão a um caso e a outro são frágeis e não seguem o fluxo coerente sobre o qual aludimos antes e que será motivo de análise nossa mais adiante.

2.3.2 Conceitos e tipos de negligência

A negligência é impulsionada por diversas causas, apresenta diferentes tipos e traz consequências em vários âmbitos da vida do sujeito. Segundo a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), negligência é conceituada como: um ato ou omissão do responsável pela criança ou pelo adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento.

Com uma característica informativa, buscando até desenvolver um trabalho instrutivo através de divulgações, a ABRAPIA procura trazer à população, de todas as maneiras, formas de conscientizar-se, por exemplo, que uma criança deixada só, em casa, em situação de risco, podendo ingerir medicamentos, produtos de limpeza, tomar choques elétricos, queimar-se no fogão, cortar-se ou até mesmo cair de uma janela, são consideradas negligências por parte de quem cuida dessas crianças, pais que não alimentam adequadamente os filhos, que não cuidam da higiene ou do calendário de vacinações, ou não os matriculam na escola, são negligentes. É importante destacar que acidentes, por definição, são situações casuais, eventuais, imprevisíveis. Diferente dos maus-tratos nem sempre a negligência quer provocar intencionalmente sofrimento na vítima, embora provoque.

A negligência não é um fenômeno exclusivo da família, e um dos fatores que favorece a sua prática é a não articulação real entre Estado, sociedade e a família, na satisfação das necessidades da criança. Isto é, quando crianças ficam sem proteção integral, e o Estado se omite diante disso, o Estado também é negligente. A negligência é um tipo de violação de direitos muito complexos de se lidar, porque não emerge como sendo uma violência intencional, mas uma espécie de acidente.

No entanto, essa situação acidental da negligência não minimiza as dores que tal situação provoca nas crianças e nos adolescentes que não são devidamente

cuidados pelos seus responsáveis, sejam estes do âmbito familiar, sejam estes do âmbito estatal. A negligência com crianças e adolescentes é um tipo de violação de direitos que precisa ser combatida, tendo o Estado e a família como elementos associados com a mesma intenção: proteger os crianças e adolescentes.

A relação entre Estado e família é discutida por Gueiros, (2002, p. 102):

Na medida que o Estado restringe sua participação na “solução” de questões de determinados segmentos, como, por exemplo, crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiências e pessoas com problemas crônicos de saúde-a família têm sido chamada a preencher a lacuna, sem receber dos poderes públicos a devida assistência para tanto.

Nessa relação recursiva entre família e estado, muitas vezes, a família, aquela que deve cuidar da criança e do adolescente, configura-se como vítima da negligência do Estado e vitimizadora por negligenciar no cuidado com a criança e com a adolescente, criando assim uma espécie de ciclo. A negligência apresenta diversas causas que podem ser: econômica, cultural, de comprometimento mental e de dependência química.

Fator econômico: a negligência acontece em função de que o responsável não possui condições materiais para suprir suas necessidades, bem como da criança, estando também excluído das políticas sociais de atendimento. Porém, de acordo com o ECA, artigo 23:

Art. 23 - A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder. Parágrafo único: Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual devera obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (BRASIL, 1990, p.5).

Fica estabelecido aos pais ou responsáveis, que não perderão o poder familiar, única e exclusivamente pelo motivo da negligência causada pelo fator econômico. Deve ser observado que o fator econômico se constitui em um processo que coloca os indivíduos numa relação de vítima e vitimizadores. Os responsáveis pela criança se configuram como vítimas de uma exclusão por não terem acesso à políticas sociais efetivas, uma vez que estas desenvolvem ações fragmentadas e setorializadas atendendo cada necessidade específica do indivíduo isoladamente. Por outro lado, a parcela da sociedade que necessita do atendimento ultrapassa os limites das próprias políticas sociais, ocasionando o surgimento de uma demanda reprimida.

Vítimas desse processo de exclusão e negligenciados pelo Estado, os responsáveis pela criança se transformam em vitimizadores da criança e do adolescente, reproduzindo o processo de negligência que vivenciam pela falta de acesso às políticas sociais e por não possuir recursos financeiros para suprir as necessidades da criança.

Fator cultural: apresenta-se através das normas e código moral presente na sociedade em que o responsável pela criança está inserido. O cuidar da criança é algo aprendido e muitas vezes passado de geração a geração, ou seja, a forma como o indivíduo foi cuidado na infância é reproduzida nos cuidados com os seus dependentes. A partir da moralidade individual, o responsável pela criança prioriza a satisfação de algumas necessidades, em detrimento de outras. Neste contexto, ocorre a negligência quando, por exemplo, o responsável entende como prioridade a criança executar afazeres domésticos ao invés de frequentar a escola.

Comprometimento mental: é outro fator encontrado. Ocorre quando o responsável pela criança possui algum tipo de transtorno mental, carecendo de um suporte, assim como orientação e capacitação para que as limitações das quais estar sujeito não o impeça de cuidar da criança e de ser negligente no processo de desenvolvimento da criança.

Dependência química: a negligência pode ainda ocorrer em função da dependência química do responsável, que além de comprometer o exercício dos cuidados com a criança a expõe a situação de risco. Assim como a negligência é causada por diversos fatores, ela também apresenta diferentes modalidades ou tipos.

São 6 (seis) os principais tipos de negligência, ou seja, os que acontecem com mais frequência:

- (1) Negligência na saúde:** desenvolve-se, quando as necessidades de saúde da criança não estão sendo preenchidas adequadamente, podendo ser exemplificado pela não realização de tratamento médico à criança que apresenta alguma doença crônica e também pelo não cumprimento do calendário de vacinação obrigatório;
- (2) Negligência educacional:** é quando o responsável não providencia o substrato necessário para a frequência e para o desenvolvimento da criança na escola ou até mesmo a supervisão e acompanhamento junto à rede de ensino;

- (3) Negligência social:** quando a criança é privada do direito ao lazer, à cultura e ao convívio social;
- (4) Negligência de supervisão:** acontece quando a criança é deixada só, sujeita a riscos de acidentes;
- (5) Negligência material:** é não oferecer à criança roupas adequadas para uso e alimentação suficiente, pela escassez de recursos materiais para suprir as necessidades da criança;
- (6) Negligência emocional:** acontece quando o responsável não atende às necessidades emocionais da criança, como, carinho, atenção e proteção, e não a compreende como pessoa em desenvolvimento.

Por apresentar diferentes causas e tipos, a negligência pode provocar inúmeras consequências, subdivididas em 6 (seis) categorias: sócio jurídico; educacional; da saúde; social; econômica e outros tipos de violência doméstica.

Quando ocorre a negligência e sua veracidade é constatada, é realizado o encaminhamento ao Poder Judiciário pelo Conselho Tutelar ou o Ministério Público para que nesta instância seja tomada a devida providência.

No âmbito sócio-jurídico podem ser: advertência verbal, acompanhamento pelo serviço social e psicológico do Poder Judiciário, cumprimento de penalidade, destituição do poder familiar, afastamento do agressor do lar, colocação em família substituta e acolhimento. Salienta-se que as penalidades podem ser realizadas concomitantemente.

No Artigo 129 do ECA, quando da identificação e constatação da negligência, diz que:

Art. 129 – São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis:
I Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
II Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
III Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
IV Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
V Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VI Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado (BRASIL, 1990, p. 29).

Tais medidas são aplicáveis aos pais ou responsáveis partindo do princípio do Artigo 22 do ECA:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (BRASIL 1990, p. 5)

No âmbito educacional, a criança que sofre negligência pode apresentar baixo rendimento escolar, comportamento agitado ou passivo no ambiente escolar. A saúde da criança é uma área que também pode ser afetada, sendo que as consequências podem variar desde a desnutrição e o comprometimento psicológico e fonoaudiólogo até o comprometimento intelectual.

No âmbito social, a criança que sofre negligência pode apresentar isolamento social, comprometimento no relacionamento familiar e nas demais relações sociais com amigos, parentes e vizinhos. A criança que é negligenciada pelos pais pode ser categorizada como um sujeito social em risco, portanto vulnerável, passível de ser vítima de violência doméstica. Nesse sentido, torna-se necessário e urgente a efetiva intervenção quando se é constatada a negligência contra crianças praticada no âmbito familiar.

Diante do exposto, entendemos que a omissão de deveres essenciais dos pais ou responsáveis como não cuidar da higiene, não fornecer alimentação, não acompanhar a saúde, não matricular e levar à escola, são situações de flagrante negligência com crianças e adolescentes. Por outro modo, quando é intencional, deliberado promover sofrimento nas crianças, fazendo-as vivenciar isolamento dentro de casa, surras, castigos excessivos, humilhações, estamos diante de um crime de maus-tratos (CEDICA/ CEARÁ, 2017).

3 PANORAMA GERAL DO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

3.1 PALAVRAS INICIAIS

Neste capítulo, serão apontados os dados registrados no sistema de informação do Conselho Tutelar, como também observados aspectos relevantes sobre o comportamento dos conselheiros frente ao combate da violação dos direitos da criança. Para tanto, explicamos como foi o nosso procedimento metodológico, evidenciando os itens abordagem, metodologia, técnicas de coleta de dados, instrumentos utilizados durante a coleta de dados, bem como procedimentos de análises de dados.

Na pesquisa teórica e na pesquisa empírica, ou seja, na investigação como um todo, utilizamos uma abordagem de natureza qualitativa. Isto porque, a abordagem qualitativa permite ao pesquisador compreender os dados coletados de modo que essa compreensão seja relacional e contextual, aprofundada e cuidadosa, sem ter a ilusão que é purista e isenta de juízos de valores.

A abordagem qualitativa, no nosso ver, melhor qualifica os dados, pois nos permite uma análise pautada em reflexões críticas sem cair no equívoco de acreditar em análises isentas de ideologias e de participação subjetiva. A abordagem qualitativa nos possibilita ganhos em pesquisa dessa natureza, uma vez que faculta ao pesquisador melhor compreensão sobre o que ele faz e sobre o que ele apresenta ao leitor em termos de análise.

De mesmo modo e seguindo a linha de abordagem qualitativa, utilizamos como método a observação participante. Este tipo de método permite ao pesquisador observar o fenômeno e participar de ações que estejam imbricadas com as matrizes e as consequências do fenômeno. No nosso caso, participamos de ações que envolveram a coleta de dados e atividades referentes à própria atuação no e do Conselho Tutelar, como exemplificaremos no último tópico deste trabalho.

Um pesquisador que observar o fenômeno sem dele participar, é somente um explorador do fenômeno, mas, no nosso caso, em razão das ações das quais participamos, na condição de conselheira da RPA investigada, a nossa observação se envolve com as atividades de participação e nos remete a questões de compreensão e interpretação da cultura individual e coletiva do universo pesquisado.

Considerando a abordagem utilizada e os procedimentos metodológicos pretendidos, fizemos uso de dois tipos de coleta de dados: (1) análise documental, por quanto analisamos as fichas de registros das denúncias e (2) entrevista com os conselheiros que se dispuseram a nos ajudar nessa empreitada de analisarmos os casos de negligência, pois assim foram registrados, ocorridos na RPA 3B, no ano de 2016.

Para que a nossa metodologia surtisse o efeito desejado, valemo-nos dos seguintes passos: (1) comunicamos aos membros do conselho tutelar em análise que iríamos precisar da compreensão do conselho, com vistas à coleta de dados; (2) sondamos se os cinco conselheiros gostariam de responder as perguntas da entrevista semiestruturada, sendo que três acolheram a proposta e dois, por razões diferentes, não puderam aceitar; (3) tivemos acesso à ficha que é utilizada no momento em que os registros de negligência são realizados tanto na modalidade *online* quanto na modalidade presencial; (4) começamos a análise documental das fichas; (5) começamos as entrevistas individuais com os três conselheiros participantes e (6) de posse das informações que obtivemos com os documentos, produzimos tabelas e quadros que nos serviram de suporte às análises.

Importante esclarecermos que mantivemos, durante toda a nossa coleta de dados, reflexões éticas, fundamentais a quem trabalha com assunto tão delicado e que exige por parte dos envolvidos máxima discrição e confiabilidade.

3.2 TABELAS E QUADROS PRODUZIDOS

Na ficha/formulário utilizada/o pelo Conselho Tutelar RPA-3B, quando dos registros de denúncias sobre negligência e/ou maus-tratos, é utilizado uma espécie de código que está diretamente relacionado a informações e ao tipo de violação identificada. O Quadro a seguir reproduz o que dissemos agora:

Quadro 1: Classificação dos Direitos Violados para apontar o registro das ocorrências

Código	Descrição
01	Matricula em escola (1.1) ou Creche (1.2) transpo
02	Falta de serviços básicos
03	Maus-tratos (castigos físicos (3.1) e/ ou Psicológicos (3.2))
04	Situação de vexame ou constrangimento
05	Uso de drogas lícitas (5.1) ou ilícitas (5.2)
06	Situação de rua

07	Exploração de mão de obra infantil
08	Violência sexual (abuso sexual (8.1) ou exploração sexual (8.2))
09	Abandono
10	Falta de registro de nascimento
11	Negligência ou omissão dos pais/ responsáveis
12	Negligência do poder público
13	Ato infracional (criança)
14	Alcoolismo (14.1) e uso de entorpecentes por parte dos pais (14.2)
15	Crime contra a vida (ameaça (15.1) ou atentado a vida (15.2))
16	Lesão corporal
17	Outros (especificar)

Fonte: Formulário de Ficha de Controle dos casos - 2016

Segundo dados que coletamos, no ano de 2016 foram registrados pelo sistema interno do Conselho Tutelar 337 (trezentos e trinta e sete) casos, oriundos da demanda eletrônica (Disque 100 e Ofícios encaminhados ao correio eletrônico do Conselho) e 439 (quatrocentos e trinta e nove) casos na demanda presencial. A partir dessa informação, construímos o quadro a seguir:

Quadro 2: Controle de casos 2016

Forma de denúncia	Total da Demanda	Negligência	%	Maus-tratos	%	Outros casos	%
Demanda Eletrônica	337	72	22	42	12	223	66
Demanda Presencial	439	191	44	46	10	202	46
Totais	776	263	34	88	11	425	55

Fonte: Formulário de Ficha de Controle dos casos - 2016²

A partir dos dados revelados, podemos entender que as denúncias por meio eletrônico e presencial apontam para um dado preocupante: os casos registrados de negligência representam um percentual muito alto, ressaltamos, todavia que embora seja um percentual muito alto, ainda não totalizam as informações de todas as fontes, uma vez que não tivemos acesso a dados registrados por dois dos cinco conselheiros existentes na referida RPA-3B. Só conseguimos dados de três dos cinco conselheiros da RPA-3B.

Outra importante observação sobre os dados apresentados revela uma realidade em que 34% dos casos atendidos no CT RPA-3B são casos de

²É importante destacar que os dados apresentados foram ofertados pelos três conselheiros entrevistados. Pela dificuldade existente no contato com os outros Conselheiros (em férias / desencontro de horários) a diferença pode estar atrelada a ausência dos encontros com os referidos conselheiros tutelares.

negligência, ou seja, dos 776, 263 casos são de negligência e 88 casos são de maus-tratos 11%. Como se vê os dados numéricos deflagram que se registra como negligência um número alto de violações e maus-tratos um número inferior, todavia, essa distinção ocorre tendo a subjetividade do conselheiro atendente como parâmetro ou do administrativo como parâmetro.

De verdade, a ficha por ela mesma não nos permite saber se o caso informado é de violência intencional ou se é de violência accidental. Desse modo, os procedimentos do Conselho Tutelar, considerando essa importante diferenciação, não se dá de modo efetivo. Ao nosso ver, um problema que pode ocasionar consequências graves para a segurança das crianças e dos adolescentes em sofrimento ou por motivo intencional ou por motivo não intencional, mas, mesmo assim, ruim para as crianças e os adolescentes.

A seguir, em razão dos dados que coletamos, também conseguimos construir um outro quadro. Neste quadro, conseguimos, de modo mais detalhado, consolidar os números registrados individualmente pelos conselheiros participantes da pesquisa empírica. Como veremos, os números apontados sinalizam que há alto índice de caso de negligência e maus-tratos que talvez sejam incompatíveis com o número existente de conselheiros na RPA-3B. Uma demanda muito grande e poucos agentes para fazer o fluxo coerente funcionar.

Quadro 3: Casos de maus-tratos e Negligência Presenciais 2016

Mês	Maus-tratos	%	Negligências	%	Total	%
Janeiro	03	15	17	85	42	100
Fevereiro	03	18	14	82	23	100
Março	03	30	07	70	27	100
Abril	05	24	16	76	33	100
Maiο	02	7	26	93	30	100
Junho	05	29	12	71	45	100
Julho	03	18	14	82	32	100
Agosto	03	19	13	81	57	100
Setembro	02	8	24	92	38	100
Outubro	05	29	12	71	33	100
Novembro	05	20	20	80	40	100
Dezembro	07	30	16	70	39	100
Total	46		191		439	

Fonte: Registro dos casos nas Pastas dos Conselheiros

A construção deste quadro codifica os números de casos e percentuais correspondentes de negligências e maus-tratos atendidos por mês e por ano. De posse dessa informação, é possível se ter noção de onde falhamos e de como podemos melhorar as questões no Conselho referentes ao atendimento de caso de negligência com crianças e adolescentes. Como já dissemos, os dados nos dizem que há um número muito grande de casos e um número reduzido de profissionais que possam dar conta de como devido aos casos.

Para além dessa constatação outra nos vem a reboque, a ficha utilizada pelos profissionais não ajuda na compreensão global do problema que é a negligência com crianças e adolescentes, mais precisamente a negligência familiar. Os dados a os quais tivemos acesso nos indicam que o pensamento de Berberian (2015, p. 50) está acertado:

Percebemos no trabalho profissional a repetição de uma prática que define diferentes eventos envolvendo os sujeitos a partir do conceito negligência, sem a radical problematização e reflexão do conteúdo desse conceito e da forma de seu uso. Essa observação do cotidiano profissional também possibilitou a identificação de que, por vezes, situações são entendidas como negligência sem qualquer recorrência à totalidade desses sujeitos, desconsiderando sua concreta inserção em uma sociedade que é real e se configura de maneira objetiva, com rebatimentos objetivos.

Acordando com Berberian (2015), Fávero (2007, p. 161) segue na mesma linha de argumento:

O poder saber profissional pode ter direcionamentos distintos, a depender da visão de mundo do profissional e de seu (des) compromisso ético. [...] A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, deixando submerso o conhecimento das determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com esses supostos atos.

Quando se trata de negligência, Guerra (1997, p. 45) explica que:

Os estudos a ela [negligência] relativos são de cunho mais recente porque enfrentaram dificuldades básicas de conceituação, uma vez que é preciso observar até que ponto um comportamento é negligente ou está profundamente associado à pobreza das condições de vida. Numa sociedade capitalista, onde a opressão econômica impera, as dificuldades de se abordar um fenômeno, que pode trazer à tona esta mesma opressão, estão presentes entre os pesquisadores.

Ainda é notório que os casos de violência registrados como negligência não têm o mesmo valor de uma violência, considerada mais grave, entretanto vem se

observando a necessidade de mudar esta concepção, principalmente se atentando a questões de fortalecer o universo de que se é necessário compor o pensamento da construção de limites que viabilizem construir que a negligência é uma violência e a mesma deve ser considerada grave, pois ela tem participação ativa no desenvolvimento cognitivo da criança, deixando em evidência até deficiências no seu crescimento e formação de pessoa.

3.2.1 Os formulários, limites e possibilidades

O formulário de atendimentos dos casos, ou seja, o instrumento utilizado na “abertura de casos” que são registrados é formado por 7 (sete) tópicos consideravelmente importantes para a construção do processo da anamnese³ onde se identificam as possibilidades do agir dos Conselheiros Tutelares. Depois dos casos registrados, estes são submetidos à apreciação de um colegiado o qual decide sobre como se darão os procedimentos individuais de cada conselheiro.

Frente ao formulário, pode-se construir inicialmente o entendimento de que esta ferramenta é muito importante na construção de dados que podem ser relevantes na tomada de decisões, principalmente se este atender questionamentos necessários a serem feitos no momento do atendimento (VILELA, 2009). Os tópicos existentes no formulário do CT RPA-3B possuem as seguintes características:

a) Identificação da criança: é importante este tópico devido à necessidade de ter os dados da criança ou do adolescente, como idade, em que nível escolar está, quais suas características sociais. Sendo este tópico colocado de forma importante, pois a criança e/ou adolescente deve ser a primeira a ser identificada, já que é ela que está com seu direito violado.

b) Identificação dos pais e endereço: partindo para a identificação dos pais, este tópico, se configura importante, principalmente para observar os aspectos sociais dos pais ou responsável pela criança ou adolescente atendido. A colocação deste tópico, após a identificação da criança, faz com que ao identificar a criança, possivelmente já se crie um olhar na formação dos pais, geralmente existe um conflito de informações, onde nota-se que o comportamento da criança às vezes é

³ Termo utilizado na área da saúde, sendo um interrogatório procurando detalhes que possam auxiliar no diagnóstico, ou seja, fatos que originam um diagnóstico para sanar a deficiência ou situação vivenciada no momento.

superior aos dos pais, exemplo existem casos em que a criança ou adolescente é escolarizada e seus pais mal sabem escrever o seu próprio nome.

c) Identificação da violação do direito: neste momento surge a partir dos questionamentos e com assessoria da legislação vigente identificar a que tipo de direito a criança foi violada. Este tópico se coloca a frente da “descrição dos fatos”, evidenciando um equívoco, pois, como identificar uma violação de direito se não se foi identificado os fatos ainda.

d) Descrição dos fatos: este em, com um olhar de análise é um dos principais tópicos existentes no instrumento para identificar qual o tipo da violação que aconteceu, pois, somente neste momento, tendo as características sociais da criança e do adolescente, como dos pais ou responsável se pode construir um olhar direcionado a apontar o direito violado e quais medidas devem ser tomadas. No instrumento este tópico deveria estar antes da identificação do direito violado.

e) Atitudes tomadas frente ao caso: como é condicionado pelo CONANDA (2014), como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, e nestes termos é muito importante focar na necessidade de se trabalhar de forma que se integralize esta determinação, pois conforme se poderá identificar no instrumento de identificação do caso, os dados coletados devem ser analisados pelos Conselheiros, e apontadas as perspectivas dos conselheiros neste momento, ou seja, por exemplo, em caso de acolhimento, quem está a favor e quem está contra, servindo como uma ferramenta mediadora para o próximo tópico que é necessário para o registro do posicionamento do colegiado do Conselho Tutelar.

f) Decisão do Colegiado frente ao caso: Este tópico deve ser algo objetivo e claramente apresentado, pois neste tópico a fundamentação, ou seja, o posicionamento deve ser colocado de forma que se encontre respaldos legais na tomada de decisões. O que for decidido de forma unânime ou parcialmente pela maioria deve ser registrado, como por exemplo: fica decidido a aplicação da medida contida no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aonde aponta as medidas de proteção à criança e ao adolescente.

g) Conclusões: este tópico, deve confirmar as ações a serem tomadas, e apontar as possíveis incidências que devem ocorrer no decorrer das ações, apontando um prazo de buscar o pós atendimento, ou seja, apontar quais comportamentos devem ser tomados após a aplicação da medida, por quanto tempo

se observará aquela família, frente também ao acompanhamento dos órgãos competentes. É importante ressaltar que este momento, principalmente quando se fala da necessidade de acompanhar os casos de negligência não se relaciona com um entendimento de violência necessária de uma atenção maior ou de igual proporcionalidade a violências físicas.

Considerando o que dissemos antes, chegamos à conclusão de que há limites na ficha de registros e que estes limites podem promover uma série de equívocos nas tratativas para os casos de negligência, não favorecendo o trabalho adequado do Conselho, por conseguinte dos conselheiros. É importante destacar a lembrança de Aguiar (2016, p. 88) ao destacar os limites sobre a proteção à criança e ao adolescente no contexto de atender as possibilidades necessárias, pois:

[...] diversas organizações produziram documentos de denúncias da violação dos direitos e da situação da criança e do adolescente no país, enfocando a desumanização, a violência estrutural a que estava submetida, a omissão e ausência de políticas sociais e leis que as garantissem [...]

Todavia, nem sempre os documentos que registram as denúncias dão conta dos problemas complexos que as denúncias demandam. Desse modo, entendemos que não se podem produzir limites à proteção integral às crianças, principalmente quando estas se encontram em vulnerabilidade, não tendo o devido respeito. No nosso ver, é muito importante que os formulários de registros sejam revistos e que toda a informação coletada no ato da denúncia seja informatizada e devidamente guardada, para que se possa ter um acompanhamento adequado da vítima negligenciada. Do contrário, ao nosso ver, o Conselho que foi criado para combater a negligência também pode incorrer no erro de negligenciar. Eis um problema!!!

3.2.2 Análise das Entrevistas

Os quadros a seguir trazem as perguntas e as respostas que foram respectivamente dadas pelos conselheiros quando de suas participações no processo de coleta de dados empíricos. Criamos quadro que didaticamente possam materializar o que fizemos. Esperamos ter conseguido.

Pergunta (1)	Resposta
O que você acha dos formulários de	<i>CT 1: São necessários, mas ainda precisam ser adaptados a novas circunstâncias, adaptados a nova</i>

atendimento do CT?	<p><i>realidade social das famílias [sic].</i></p> <p><i>CT 2: Hoje trabalhamos com formulários impressos, e eu acredito que essa questão de impresso deve acabar, porque fica uma coisa muito antiga e aí agente tem que partir do ponto da tecnologia, hoje temos formulários que é inscrito na mão, porém eu aconselho que os Conselhos Tutelares façam de uma forma mais moderna informatizada, precisa modernizar, pois evita o acúmulo de papel, como você pode ver aqui na minha mesa, tem diversas papeladas de caso, e se for tudo digital com certeza fica melhor pra gente trabalhar [sic].</i></p> <p><i>CT 3: Acho interessante, porém, eu não vejo mecanismo melhor do que o SIPIA não, importante seria que todo conselheiro, que todo conselho preenchesse e usasse o SIPIA [sic].</i></p>
--------------------	--

Considerando a resposta do CT1 para a primeira questão, entendemos que o CT1 acredita que embora o formulário utilizado seja necessário, ainda possui falhas as quais deverão ser devidamente corrigidas, as falhas segundo o CT1 tem relação com a nova realidade social das famílias. Na resposta, não fica claro, quais são as necessidades de mudança no formulário, todavia pelo o que percebemos a expressão “nova realidade social das famílias” pode ser entendida como de que maneira o Conselho Tutelar conseguirá contemplar a formação contemporânea das famílias. Por exemplo, as famílias constituídas de pares iguais, chamadas homoafetivas ou de pares diferentes, mas de casamentos anteriores.

O posicionamento do CT 2 está relacionado à necessidade de se trabalhar as tecnologias, ou seja, a sistematização está em constante evolução, e neste sentido promover um trabalho que agilize o trabalho do Conselho, como também dos conselheiros, CT 2 entende que tal mudança traz benefícios à agilidade do atendimento e, principalmente no registro. De certa forma, a conquista da informatização para o trabalho dos Conselheiros é de essencial importância, entretanto é evidente que não é a maioria que tem o controle pleno das ações do sistema para o registro dos casos de negligência, evidenciando a necessidade de construir plataformas de ensino e aprendizagem do sistema nos conselheiros.

Diante da resposta do CT 3, fica em evidência que o trabalho a partir do formulário tem sua importância, somente quando o SIPIA não está em funcionamento, ou seja, as conquistas relacionadas para o fortalecimento no atendimento através do formulário tem um olhar de que este somente é uma “triagem” dos pontos principais para o fornecimento de dados ao SIPIA, trazendo

uma visão em que o formulário é um papel simples, com falhas, ineficiente no momento atual por não se tratar de uma ferramenta informatizada.

Considerando a necessidade de se informatizar os dados, Junger (2017, p. 1) traz a seguinte reflexão:

[...] o principal benefício proporcionado pela tecnologia aos Sistemas de Informação é a habilidade de processar um enorme volume dados e informações, simultaneamente, tornando a disponibilização destas, praticamente imediata. Porém, toda essa potencialidade nada resolverá se os sistemas (rotinas, processos, métodos) não permanecer muito bem analisados e coordenados. Informatizar com sistemas ruins gera novos problemas e nenhuma solução, além de encobrir as presumíveis causas dessas falhas.

A informatização tem uma proposta ideológica que busca trazer agilidade, suporte e assistência aos operadores do sistema, entretanto, sua maior desvantagem está na ausência de um funcionamento *off-line*. Acreditamos que a informatização das informações é essencial nos dias dia hoje, porém entendemos que, para além da informatização, há outras questões que merecem destaque, pois implicam compreensão do que é negligência e de como deve ser o fluxo coerente para e no atendimento.

Sobre a pergunta 2, vejamos o que dizem os entrevistados:

Pergunta (2)	Resposta
Quais são os indicadores dos casos de negligência atendidos por você?	CT 1. <i>Negligência, maus-tratos, abandono, violência sexual e violência intra-familiar. Em visita diagnostica a higienização do local e da criança, se a criança está na escola, se o cartão de vacina da criança tem sido preenchido corretamente nos atendimentos de saúde, se a criança está frequente na escola, se alimentação dela está em dia, a parte nutricional da criança, o convívio familiar, a questão da comunidade em que a criança mora, se a criança é bem aceita, se não há violência intra-familiar[sic].</i>
	CT 2. <i>Primeiro é aguardar a denúncia, quando essa denuncia chega, agente vai apurar. Como apurar? Primeiro fazendo a escuta, agente notifica, faz a escuta da criança, se for uma criança muito pequeneninha, realmente não vai ter como agente conversar com aquela criança, por exemplo, se for uma criança de 01 ano, ou um bebê, aí fica difícil agente conversar com uma criança assim. Mas a partir do momento em que a criança já fala, e aí agente pode já começar a fazer essas perguntas, e aí quando agente constatar que a criança falando o que ela vem sofrendo com a questão da negligência, aí sim agente aplica as medidas protetivas , agente vai buscar</i>

	<p><i>outras informações, através de visitas, pra ver o grau de negligência , o indicador é o indicador básico, que pelo menos é o que eu utilizo, que é o indicador da pergunta mesmo, de perguntar à criança o quê que o pai ou mãe ou o responsável pela criança, faz com aquela criança no dia a dia, acima desse princípio dessa pergunta. Faço perguntas básicas, a criança vai dizer e aí, a partir daí eu já começo a identificar alguma negligência [sic].</i></p>
	<p><i>CT 3. Negligência eu considero mais a falta de atitude, negligência pra mim é mais um comportamento de omissão, negligenciar é mais isso deixar de fazer é não fazer, no caso negligência pra mim seria não dar alimentação no horário adequado, não prover a higiene da criança, não prover a saúde, como não levar, por exemplo, ao posto de saúde pra tomar vacinação esse tipo de coisa, é mais ligado a ausência de atitude. Eu faço a escuta, e aí quando eu escuto esse tipo de coisa, por exemplo, a mãe se acorda tarde não dá alimentação pro menino adequadamente, não está levando pra escola, o pai não tá vindo buscar a criança no final de semana, não tá dando a pensão alimentícia, o pai não tá levando pra escola aí eu considero isso negligência, apesar que isso é um tema bem amplo, mas eu sempre me reporto a falta da atitude [sic].</i></p>

Frente aos posicionamentos dos Conselheiros, identificamos que eles têm clareza sobre o emaranhado complexo que é cuidar de um caso de negligência, todavia, também identificamos que não há clareza do quão grave é um caso de negligência e de como, em muitos aspectos, ele deve ser entendido com um crime grave e de consequências seríssimas para a vida da vítima. Como dizem os Conselheiros, é importante ouvir a criança, e é importante também fazer um atendimento com imparcialidade. Não se pode/deve incorrer em injustiças.

O olhar do CT 1 deixa em evidência que os indicadores para identificação de violação está no ambiente, e no comportamento da criança, sendo muito observador, este sujeito de pesquisa demonstra que os relevantes comportamentos trazem respostas importantes para a apuração da denúncia, para assim fazer uma análise superficial, pois é bem claro que o olhar que deve se ter é de uma pessoa que está em busca de respostas para contribuir com a proteção da criança ou do adolescente.

O CT 2, tem um posicionamento mais ousado, principalmente pelo que se observa em seu tom. Este profissional possui características de resolver problemas

superficiais e não se posicionar como um verdadeiro investigador. O violado busca segurança, não se pode construir uma perspectiva que viole ainda mais o seu estado. O comportamento de aplicar questões à criança ou adolescente gera também questionamentos sobre o papel do Conselheiro. Qual formação e estrutura se tem, para um Conselheiro adentrar em um universo que não lhe cabe promover respostas para se consolidar pensamentos que geralmente apontam e se firma de que existe a culpa e esta culpa deve ser direta e sem o direito de defesa?

O CT 3 promove ainda mais as reflexões necessárias para se construir um comportamento que, novamente se faz menção da necessidade de observar, decidir e fazer a manutenção adequada no atendimento. Não se pode “macular” a imparcialidade, mas a escuta deve seguir com um olhar de um profissional competente, ou seja, um conselheiro sem a formação adequada não deve agir diretamente, mas deve procurar auxílio para melhor saber agir. Estes três apontam posicionamentos que todos sabem qual o processo seguir, mas, no nosso ver, ao falarem deixam evidências que ainda há caminhos a percorrer no caso das oitivas imparciais, por exemplo.

Moraes (2009, p. 6) alerta sobre situações da imparcialidade, demonstrando que:

Deve-se trabalhar para que cada criança, adolescente, pai, mãe, outros familiares, preferencialmente em articulação com profissionais da educação, saúde e assistência social, em ações de rede, construa seus caminhos de vida e responsabilize-se, de acordo com suas possibilidades, por isso. Quanto mais sutil e discreta, melhor a intervenção. Os conselheiros não devem ser imprescindíveis na vida daqueles que atendem, mas sim eficientes no cumprimento de suas funções, para as quais receberam um mandato popular. Isso é diferente de militância e de credo religioso, embora, é claro, nossas bagagens devam nos acompanhar e ajudar a iluminar nosso caminho - mas não devem fazer de outros, necessariamente, seguidores.

A questão a seguir nos permite analisar, em termos comparativos, aquilo que é feito no cotidiano e às aspirações projetadas dos Conselheiros. Não é nossa intenção valorar ações, mas tão-somente analisa-las.

Pergunta (3)	Resposta
Confirmado um caso de negligência. O que é preciso ser feito?	<p>CT 1:</p> <p><i>Primeiro: A notificação dos pais, para que eles tomem ciência da real situação dos filhos.[sic]</i></p> <p><i>Segundo: A advertência aos pais para que haja a modificação ou a melhora daquele comportamento e em não sendo, a representação desses ao Ministério Público e aos órgãos competentes, pra que eles possam de fato assumir compromissos de tomar responsabilidade com</i></p>

	<p><i>seus filhos.[sic]</i></p> <p>CT 2</p> <p><i>Dar os encaminhamentos, aplicar as medidas protetivas, essas medidas protetivas tem que aplicadas de imediato. Se for um caso de uma criança que está numa situação de risco mesmo, ou seja, uma mãe ou um pai ou um responsável que normalmente sai e deixa aquela criança só em casa, é uma negligência e também tem outro crime também aí, que é o abandono de incapaz, mas nessa negligência daí agente já vê que tem que aplicar as medidas protetivas. Quais? Tirar a criança do local e entregar a uma pessoa da família, através do termo de responsabilidade, a partir daí encaminhamentos psicológicos será dado pra essa criança, pronto foi feito isso, aí agora vem o monitoramento, ver se todas aquelas medidas que foram aplicadas, foram encaminhadas de fato pela pessoa que ficou responsável pela criança.</i></p>
<p>Confirmado um caso de negligência. O que é preciso ser feito?</p>	<p>CT 3: <i>Na minha opinião a primeira coisa agente sempre tenta fazer uma orientação, acho que o Conselho Tutelar sempre vem trabalhando com o fortalecimento das famílias, às vezes, os pais são muito carentes de informação que às vezes não tiveram. Eu acho que de início o Conselho Tutelar deve orientar os pais, o Conselho Tutelar deve sempre trabalhar na perspectiva de fortalecimento das famílias, até porque muitos desses pais que são negligentes hoje, foram fruto ou vítima de uma negligência também, então agente primeiro orienta, adverte, seja verbal ou por escrito, e agente faz um acompanhamento, agente traça metas, por exemplo, no que ele for negligente, vamos dar um exemplo que a família não levou o menino pra tomar vacinação, agente vai fazer uma orientação, vai fazer advertência e colocar por escrito um prazo pra que essa família leve essa criança ou esse adolescente pra tomar essa vacinação, e aí chegando o prazo essa família dá um retorno, e aí agente vai dar uma olhada, por exemplo, no exemplo que eu falei no cartão de vacina e se a criança estiver tomado as vacinas que estavam atrasadas aí foi contemplado. Porém se por um acaso essa negligência continua aí é importante acionar outros órgãos, como por exemplo, o CRAS pra fazer o acompanhamento do resgate de vínculo e também o Ministério Público, porque dependendo dessa negligência, dessa falta de ação por parte dos pais, essa violação pode ser tanto uma coisa mais simples como mais grave, como por exemplo, a falta de escola, aí já seria um abandono intelectual que aí deveria ser realmente denunciado, então vai depender de caso, mas diante não sempre é uma orientação, sempre buscar um prazo pra que esses pais tenham condições de refletir e tentar mudar de atitude.</i></p>

O trabalho do conselheiro, inicialmente é promover um conselho, uma assessoria em resposta à proteção aos direitos da criança e do adolescente, compondo assim um posicionamento que ajude no combate a todo e a qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, é muito importante que um conselheiro saiba o que fazer diante de um caso identificado e registrados como negligência familiar. Pelo que lemos nas respostas dos três conselheiros, percebemos algumas contradições, inclusive com a legislação, e alguns pontos demasiadamente relevantes para a temática que ora investigamos.

Pretendemos continuar o debate com a próxima questão. Nesse sentido, nas respostas a seguir, analisamos que os Conselheiros ainda não têm clareza de qual é a condição de uma criança vulnerável no caso de negligência familiar, uma vez que as respostas, no nosso ver, demonstram ações nem sempre compatíveis com aquilo que as pesquisas e os estudos nesse caso de violação dos direitos apresentam. De certo modo, as respostas demonstram, ao nosso ver, boas ações, mas, se analisadas de um modo acurado, com falhas nos procedimentos.

Pergunta (4)	Resposta
<p>Conte um caso de negligência em que você atuou.</p>	<p>CT 1: <i>Foi a situação de uma mãe que estava negligente com seu filho, porque ele tinha muitas infrequências na escola, e ele agredia os professores e a mãe era negligente com os atendimentos de saúde dele, e se percebia que ele tinha algum problema de origem psicológica ou psiquiátrica, que precisa de uma intervenção médica de saúde para que agente pudesse normalizar o atendimento dele na escola e aí nós tivemos várias idas e vindas, atendimentos com os professores de apoio na escola, que agente foi buscar junto à secretaria de educação, um técnico especializado que pudesse também atender ele na escola, toda essa articulação com a rede e à representação da mãe ao Ministério Público, culminou com a ida dela ao Ministério Público, ela entendeu que agente estava invadindo o direito dela, mas agente não tava invadindo, agente tava querendo apenas ajudar o filho dela, que ela não entendia que o filho dela tava passando por uma situação psiquiátrica difícil, foi quando agente conseguiu com o atendimento da rede, diagnosticar o problema de saúde do filho dela, que era muito agressivo e nós colocamos ele numa unidade de ensino, com o professor de apoio, com todo atendimento e ela verificou que ela estava sendo negligente com o atendimento de saúde com o filho dela.[sic]</i></p> <p>CT 2: <i>Como tem diversos, eu vou falar apenas um, foi uma denúncia que agente recebeu da avó de uma criança que esteve aqui no Conselho Tutelar informando</i></p>

	<p><i>que a genitora da criança, retirou a criança da escola e por sua vez, essa criança também faz uso de medicamento controlado, e aí não tava dando também o medicamento para essa criança, pois bem, o Conselho Tutelar, notificou, pegou todos os dados dessa mãe , o endereço da criança e notificamos essa mãe , essa mãe compareceu no Conselho Tutelar, na notificação já colocamos pedindo pra que ela traga uma declaração escolar, então ela já compareceu sem essa declaração, porque a criança já não estava na escola, e aí eu perguntei a ela por que a criança não estava na escola? E aí ela informou que mudou de endereço e nessa mudança de endereço, ela não estava conseguindo a vaga porque ela foi morar em um local diferente onde a criança morava, e aí rodou nas escolas e não encontrou, e aí eu falei pra ela: mãe , a senhora deveria procurar o Conselho Tutelar de início já que a senhora tava tendo dificuldade, procurar o Conselho Tutelar, porque o Conselho Tutelar vai requisitar pra senhora , lhe ajudar nessa matrícula daí, pois bem agente conseguiu, ela deu toda documentação, agente solicitou à Secretaria de Educação a vaga e aí essa criança foi contemplada, mesmo assim ela não foi matricular a criança na escola, então aí ela teve que comparecer de novamente no Conselho Tutelar, recebeu uma advertência, porque aí a criança foi contemplada e ela foi que não foi matricular, e aí ela veio com uma conversa bonita, quer se justificar na verdade, dizendo que estava sem tempo, porque a criança faz uso de medicamento controlado e estava dormindo muito e tal, e aí não foi matricular, mas que iria sim, mas só iria porque recebeu advertência, então isso foi uma negligência dessa mãe, foi uma negligência dela e que ela já está ciente, e agente fez o monitoramento e desse monitoramento agente já viu que a criança já está matriculada.[sic]</i></p>
	<p><i>CT 3: Eu já atendi vários casos nessa longa trajetória de Conselho Tutelar, mas eu lembro de um especificamente que a mãe e o pai tinha feito o registro da criança, a criança já tinha 06 meses de vida, e ainda tava com a DNV, existia por parte do pai uma certa resistência de reconhecer a paternidade e aí quando foi identificado pela maternidade, que o menino fez um atendimento médico foi encaminhado pro Conselho Tutelar aí nós convidamos a família para comparecer. A mãe foi convidada e aí ela indicou o possível pai que posteriormente realmente reconheceu a paternidade, ele também foi convidado e aí o pai e a mãe se deslocaram pra o Cartório e fizeram o registro da criança, esse foi um caso bem simples , mas é bem interessante , porque a falta de Certidão de Nascimento de Registro de Nascimento, faz com que a</i></p>

	<i>criança não tenha outros direitos garantidos, então foi uma caso simples que eu tô me recordando agora no momento, mas foi bem interessante porque a partir da atuação do Conselho Tutelar essa criança foi enfim registrada.[sic]</i>
--	---

O CT 1 elenca uma ação de intervenção, que segundo ele busca, sob diversas formas contribuir na garantia dos direitos da criança, contextualiza um olhar que aponta problemas psicológicos e comportamentais no convívio familiar da criança, tendo assim identificado uma negligência grave acontecendo no caso relatado. O comportamento deste CT traz uma reflexão importante até que ponto existe a interferência do trabalho de proteção, aonde a sociedade pode interpretar um comportamento que visa garantir ao direito da criança e do adolescente sem que haja uma má interpretação sobre as ações que são cabíveis de serem tomadas, frente aos desafios sociais e buscando erradicar a vulnerabilidade social?

Ao perceber o caso do CT 2, entendemos que a denúncia apresentada demonstra que muitos são os caminhos e poucas são as ações, uma vez que em resposta anterior, o CT demonstrou não ter clareza sobre o direito de estudar, de viver e de ser criança, isto é, sobre os reais direitos garantidos à criança e ao adolescente, logo sobre os direitos que são garantidos a esses sujeitos que têm suas vidas postas em situação de negligência.

No caso do CT 3, a narrativa não apresenta necessariamente um ação do conselheiro, mas uma espécie de relato em que o conselheiro é menos atuante e mais coadjuvante da resolução da violação do direito da criança. É um caso “simples”, mas como tudo que é “simples”, é um caso demasiadamente complexo que exigiria uma reflexão profunda sobre as razões que levaram aquela criança não ter sido registrada, as causas e as consequências para ela hoje e mais tarde. Em todo caso, fica evidente que o conselheiro tem clareza de qual é o seu papel em casos dessa natureza, assumir sempre a proteção da criança.

As respostas nos indicam que é preciso haver mudanças nos conselhos tutelares, mas não são mudanças reformistas, mas mudanças no campo da formação desses agentes operadores do sistema de garantias. Sobre esse ponto, Prates (2015, p. 110) assim se coloca:

Sabido é que mudança de cultura, de conduta, só tem sucesso se o mecanismo for a educação continuada. A resposta para a transformação está exatamente dentro de cada um de nós, a espera de ser descoberta e

colocada em prática. Vem de uma força interior capaz de produzir resultados definitivos, se a pessoa realmente quiser, desde que, é obvio, a campanha educativa seja eficaz e insistente.

Dentro da concepção da mudança, da alteração dos sentidos, o questionamento a seguir foi elaborado para que pudéssemos refletir se os conselheiros têm consciência da dinamicidade de suas funções e mais precisamente da complexidade do fenômeno da negligência.

Pergunta (5)	Resposta
Você mudaria alguma coisa na sua prática?	<p>CT 1: <i>O processo de mudança é constante e agente tem que está aberto a tal situação, eu acho que a nossa prática diária tem que ser analisada todos os dias, sendo aprimorada porque nós convivemos com realidade de situações sociais que se alteram cotidianamente, ainda mais nesse contexto que estamos atual, de diminuição dos direitos sociais, de dificuldade financeira que o país atravessa, então nós que trabalhamos com a questão social dentro do Conselho Tutelar com as violações de direitos, todos os dias agente tem que está reatualizando e aprimorando a nossa prática dentro desse novo contexto.[sic]</i></p>
	<p>CT 2: <i>Na prática mesmo eu queria mudar é essa papelada, porque eu fico agoniado com tanto papel na minha frente, entedeu? Inclusive eu estou estudando um método para acabar com esses papeis aqui, na minha prática do meu dia a dia, mas é só isso mesmo.[sic]</i></p>
	<p>CT 3: <i>Mudaria com certeza, o Conselho Tutelar, inclusive eu vou até, além de reconhecer essa falha dizer que graças a Deus agente ta tentando melhorar, registrar esses casos, como eu falei esse formulário no início da entrevista do uso do SIPIA, infelizmente aqui no Recife, nesses dez anos que eu estou aqui, agente não conseguiu utilizar o SIPIA, Recife inclusive formulou um sistema informatizado próprio, que eu nem me recordo o nome agora, mas tinha um sistema próprio Recife, que era interligado por internet, mas infelizmente não deu certo, nem agente utiliza o SIPIA, acho que esse registro dessas informações é muito necessário, tanto pra fazer o mapa da violação, como também pra ajudar o poder executivo e também ajudar a subsidiar o conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente para formular políticas nas cidades. Todo médico ele aplica medicação ou determina um tratamento diante do diagnóstico, então eu acho que agente precisa fazer esse registro pra ter esse diagnóstico da cidade e aí eu por</i></p>

	<p><i>muitos anos fui muito relapso nesse caso, e aí agente está mudando, aqui na 3B mesmo esse ano de 2017, agente desde de fevereiro eu assumir a secretaria , agente está informatizando, cadastrando todo tipo de atendimento, toda pessoa que chega no Conselho Tutelar ela é registrada e aí agente vai ter no final do ano a condições de dizer quantos casos nós atendemos, pelo menos em fevereiro por aí em Janeiro em estava em gozo de férias e aí nós decidimos isso, então vamos saber quantos documentos recebemos , de onde recebemos, qual são os maiores níveis de negligência ou violação de direito, que hoje eu já posso dizer claramente que é o acesso a educação.[sic]</i></p>
--	--

As mudanças são vistas como uma necessidade para que ocorra uma nova perspectiva benéfica para o atendimento, como também garantir que o processo de garantia de direitos viabilize todas as tomadas de decisão necessárias para o bem das crianças e dos adolescentes. Fernando e Zanelli (2006, p. 14) apontam a importância da mudança sobre o aspecto da organização e neste contexto, podemos compreender que:

[...] a resistência à mudança é vista como uma das principais barreiras na implementação de processos de mudança e inovação. É importante destacar que essa resistência muitas vezes se deve ao fato de que a mudança implica uma reconstrução das identidades dos indivíduos no ambiente de trabalho.

Partindo deste pressuposto, pensamos um caminho e a viabilidade de formar e construir novas perspectivas são as condições elencadas pelos Conselheiros que participaram deste trabalho, pois o CT 1 evidencia a necessidade da composição e um olhar mais direcionado ao reconhecimento de que as lutas sejam feitas de forma a contribuir e a transformar os espaços vazios em ações que não vitimizem mais a sociedade, pois esta está cansada e aparentemente desgastada das arbitrariedades existentes na violação até do direito de se estar vivo.

O CT2 visa com a produção de novas tecnologias delimitar e diminuir a “papelada”, entretanto o maior questionamento é a visualização de um caminho que deve promover e trazer um processo que não esteja atrelado à conquista do saber, mas sim do espaço em busca de montar e condicionar os mais difíceis sistemas contraditórios e burocráticos que a política ainda cerca no desenvolvimento das ações que beneficiem a sociedade.

Comunga ainda o CT 3 da mesma perspectiva da necessidade de uma maior atenção sobre o processo de sistematização, já que os atendimentos se tornam muito mais eficazes, como também transformam a aplicação do ato de proteção em uma forma específica de formar um único pensamento em defesa do sucesso que é a garantia de direitos à criança e ao adolescente que se encontram em vulnerabilidade social, e são negligenciados pelos pais, responsáveis ou por familiares no seu convívio e subsistência em sua realidade.

3.2.3 O Conselho Tutelar e o fluxo coerente de atendimento

Conforme nós vimos nos últimos tópicos deste trabalho, embora os conselheiros façam a sua prática profissional ancorada no contexto em que estão inseridos, ou seja, nem tudo que eles almejam podem realmente realizar, isso talvez torne o fluxo de atendimento incoerente, é visível que existe problema no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de negligência, ou porque o formulário de registro não consiga dar conta da complexidade do problema, ou porque o número de conselheiros é inferior a enorme demanda, o fato é que o fluxo não flui de maneira adequada.

Desse modo considerando o que dissemos no parágrafo anterior, explicamos agora como se daria teoricamente o fluxo no atendimento. De modo geral, o fluxo ocorre da seguinte maneira:

- a) **Fluxo de Atendimento do Conselho Tutelar:** O Conselheiro Tutelar trabalha diretamente com o público que geralmente vão ao Conselho Tutelar, ou por livre espontânea vontade ou por ser notificado através de visita do próprio Conselheiro Tutelar. O conselheiro Tutelar identifica as especificidades de cada caso para realização de seu trabalho, procurando ouvir, compreender e discernir bem os casos, para que possa através do recebimento do caso, estudar, encaminhar e acompanhar os casos devidamente. Cada caso, além de exigir um atendimento personalizado, deve ser visto com atenção, para que haja um trabalho eficaz na promoção de mudanças concretas na Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Na rotina do seu trabalho, o Conselheiro Tutelar tenta dar conta de uma demanda enorme, através da metodologia de trabalhado

usada pelos Conselheiros Tutelares nos atendimentos dos casos recebidos, as quais irei relatar a seguir;

- b) **Denúncia:** Na maioria dos casos o Conselheiro Tutelar é procurado ou é informado através de uma denúncia, que pode ser presencial, anônima pelo Disque 100, por Ofícios oriundos de Unidades de saúde entre outros. Apesar de não haver necessidade da identificação do denunciante, para que a denúncia tenha consistência, é necessário que contenha as seguintes informações; Qual a ameaça ou violação de direitos denunciada; Nome da Criança ou do adolescente vítima da ameaça ou violação de direitos e o endereço da criança. A denúncia é o primeiro relato que o Conselheiro Tutelar tem que configurem ameaça ou violação de direitos, porém o Conselheiro Tutelar começa a realizar os procedimentos sempre que for confirmado a denúncia de fato, pois infelizmente é muito grande o número de denúncias falsas, principalmente no sistema do Disque 100, onde as informações chegam muito desencontradas;
- c) **Apuração da denúncia:** Após o recebimento da denúncia, o conselheiro tutelar realiza o registro do caso, no instrumento chamado de Formulário de Abertura de Casos, e em seguida começa a fazer a apuração da denúncia, que geralmente é feita através de notificação de comparecimento ao Conselho Tutelar ou de visita ao local. Fazendo também a escuta dos envolvidos, ficando atento, para que possa apurar os fatos por meio de relatos.
- d) **Confirmação do caso:** Após a visita ou a escuta dos envolvidos na sede do Conselho Tutelar, se a denúncia proceder, o conselheiro tutelar terá em suas mãos um caso de ameaça ou de violação de Direitos da criança ou do adolescente, que imediatamente terá que ser estudado, encaminhado e devidamente acompanhado pelo Conselho Tutelar até que seja solucionado o problema;
- e) **Apuração dos casos:** Na apuração da denúncia, o Conselheiro Tutelar realiza no registro das informações a coleta de dados que possa ajudar no conhecimento detalhado da verdadeira situação do caso, descobrindo o que realmente aconteceu, se a denúncia é procedente? Qual o direito violado? Qual a gravidade da situação? Faz a confirmação do endereço, realiza visitas e aplica uma medida emergencial se julgar necessário.

Nesta apuração o Conselheiro geralmente faz o levantamento da situação escolar, de saúde e familiar, da criança ou do adolescente;

- f) Estudo de caso:** Nos casos mais complexos, os Conselheiros Tutelares se reúnem em colegiado para fazer o estudo de caso, que é na verdade um trabalho mais minucioso, onde é necessário fazer o levantamento das informações do caso que precisa do atendimento, para que juntos possam dar os encaminhamentos e aplicar as medidas de proteção e se necessário requisitar os serviços disponíveis na Rede de Proteção a depender de cada situação;
- g) Acompanhamento dos casos:** Após as medidas protetivas terem sido aplicadas, os conselheiros dão um prazo as famílias e solicitam que os responsáveis pelas crianças ou adolescentes, voltem ao Conselho Tutelar, levando documentos que provem que os mesmos realizaram o que foi solicitado pelo conselheiro tutelar em atendimento na ocasião. Dependendo da situação o conselheiro tutelar realiza novas visitas ou até pode substituir as medidas iniciais e aplicar novas medidas protetivas, a depender da especificidade do caso.

Como vimos um fluxo coerente quando de casos mais graves têm sua terminação de encaminhamento no Colegiado. Em razão de tentarmos ilustrar para o leitor o que estamos tentando dizer em termos de desafios e superações para o Conselho Tutelar que lida com muitos casos de negligência, como vimos nos dados apontados anteriormente neste trabalho, passamos agora a narrar um caso real que nos chamou atenção e que sinaliza o quanto estamos distantes de realmente conseguirmos cumprir com aquilo que está previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos demais documentos regulatórios.

O “Caso”:

Observando assim que “G.”, adolescente de 12 anos, com deficiência física e doença mental, era negligenciada por sua genitora “M”, os fatos ocorreram há aproximadamente nove anos. Quase todos os dias, na casa de “G”, a alimentação era inadequada, não havia hora para comer, não era alimentada de forma correta. A higiene de “G” era péssima, andava mal vestida e tinha mau cheiro. “G” não enxergava mais e tinha algum tipo de doença mental não informada, porém, não tomava os medicamentos

corretamente. A suspeita “M” era alcoologista, e tinha o costume de sair para beber com as amigas, deixando “G” em casa com os irmãos mais novos. O Conselho Tutelar de Casa Amarela, o Órgão Direitos Humanos da Prefeitura do Recife e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Distrito 3.3 havia sido acionados , porém nenhuma providência tinha sido tomada. Em posse da denúncia, o Conselheiro Tutelar começara a fazer a apuração e a averiguação da veracidade da denúncia, e notificou “M” para comparecer ao Conselho. Já em 2016, ao ser atendida por dois conselheiros, “M” afirmou ser acompanhada pelo Conselho Tutelar desde maio de 2009, porém os dois conselheiros que acompanhavam o caso, já não estavam mais como conselheiros, começando assim uma busca incessante por informações acerca do caso, em arquivos antigos do Conselho Tutelar, mas infelizmente não havia registros dos casos mais antigos nos computadores do Conselho Tutelar. Diante do exposto por “M”, que na ocasião estava acompanhada por “G”, os dois conselheiros resolveram aplicar uma advertência por escrito e solicitar toda a documentação de “G” e de seus outros filhos para “M”. Após dez dias do atendimento realizado pelo Conselho Tutelar, chegou uma nova denúncia, desta vez, outro conselheiro realizou uma visita domiciliar e afirmou não ter encontrado nenhuma situação anormal, porém mesmo assim ,resolveu aplicar as seguintes medidas de proteção:

1. Requisição de Serviço (Requisita atendimento e tratamento de desintoxicação para a genitora) art.129 alinea II e Art. 136); 2.

Determinação: (1) Matrícula imediata da adolescente; (2) Tratamento referente ao uso de bebida alcoólica; 3. Providenciar tratamento de saúde especializado a adolescente G. , haja vista, o grave problema de visão que a mesma possuía.(art.136. I, III, 129 II, V, VI.). Feito isso, passaram-se 37 dias para mais uma denúncia; dessa vez, realizada pessoalmente pelo Tio da vítima, que passou alguns dias procurando o conselheiro responsável pelo o acompanhamento do caso, haja visto que o próprio acompanhara a situação de “G”, apresentando inclusive documentos da época em que “M” foi atendida no mesmo Conselho Tutelar, por ex-conselheiros tutelares.

Um certo dia o tio de “G” chegou ao Conselho Tutelar extremamente afobado, dizendo que tinha uma denúncia para fazer, que sua irmã havia saído de casa e deixado sua sobrinha “G” sozinha e que adolescente tinha problemas mentais, que a garota estava gritando muito, muito agitada, batendo a cabeça na parede e que estava sangrando. Os dois conselheiros que atenderam o tio foram logo questionando do por que do mesmo não ter prestado o socorro à “G” imediatamente, ele disse que não queria se meter, nem entrar na casa da irmã, que já havia chamado a polícia, mas que foi informado pela Polícia que isso era caso para o Conselho Tutelar resolver. Por isso dele ter se dirigido à Sede do Conselho Tutelar. O Conselheiro imediatamente ligou para a polícia que no primeiro momento informou que só ia se dirigir ao local com o acompanhamento do conselheiro tutelar, porém o conselheiro informou que o tio estava realizando a denúncia estava no Conselho Tutelar e que iria aguardar a polícia no local, fornecendo assim o número do telefone do tio, que rapidamente foi para a casa de sua sobrinha “G”.

No final do expediente, retornou ao Conselho Tutelar o tio, a genitora e G., trazidos pela Polícia, vindos da DPCA, para onde foram levados ao serem pegos na residência de “G”, pois quando a Polícia chegou ao local a genitora já havia chegado em casa, disse ter ido buscar seus outros filhos na escola. Foi feito o Boletim de Ocorrência e em seguida a família foi encaminhada ao Conselho Tutelar. Iniciado o diálogo com o tio para que ele se prontificasse a cuidar de sua sobrinha “G” provisoriamente, mas ele alegou que não queria a guarda da criança, que não tinha condições de cuidar de “G”, pois tinha três filhos e teria de trabalhar. Ele disse que havia feito a denúncia, mas não queria que “M” perdesse a guarda de “G”, que, na verdade, ele só queria dar um “susto” em “M”, para que ela mudasse o comportamento com seus filhos, e cuidasse melhor das crianças, que fosse uma mãe mais responsável, principalmente com “G”. Os conselheiros em conversa sobre o caso, decidiram por afastar a “G” de “M”, já que “M” vinha sendo negligente com sua filha há algum tempo, mesmo com todas as orientações e as advertências aplicadas pelo Conselho Tutelar. Devido ao adiantamento da hora, por já passar do horário de expediente normal, o Plantão Central foi

acionado, realizando o acolhimento institucional da adolescente “G”. No dia seguinte, “M” compareceu ao Conselho Tutelar, levando documentos e roupas para “G”, mostrando-se muito abalada com toda a situação, chorando e pedindo sua filha de volta. Após alguns dias, o Conselheiro Tutelar entrou em contato com a casa de Acolhida e falou com a psicóloga da Unidade, que informou sobre a situação de “G”, que a adolescente estava bem, muito tranquila, se alimentando bem, tomando os remédios nos horários e que estava agendada para ir a uma consulta médica no dia seguinte, que “M” havia levado mais roupas para “G”, porém se mostrava inconformada por sua filha está longe dela. Uma semana depois, a assistente social da casa de Acolhida entrou em contato com o Conselho Tutelar, solicitando mais informações a respeito do caso, querendo um relatório sobre os acompanhamentos do Conselho Tutelar, já que “M” havia informado que era acompanhada pelo Conselho Tutelar desde 2009. No entanto, só foi possível enviar relatório com os dados dos atendimentos realizados no ano de 2017, pois os dados dos anos anteriores não foram encontrados, por não saber onde procurar, já que os conselheiros que atuaram no caso, não estão mais conselheiros tutelares e ninguém sabia onde os documentos estavam guardados diante de tantos papéis acumulados, e por falta de tempo, diante da enorme demanda de atendimento que chega diariamente ao Conselho Tutelar. Terminamos então este depoimento deixando alguns questionamentos no ar: O que ocorreu com “G” em oito anos de idas e vindas ao Conselho Tutelar? Qual a assistência dada pelo Conselho Tutelar durante esses oito anos a essa família? O que aconteceu com os dados registrados nos atendimentos realizados pelo conselho Tutelar nesses oito anos? O que acontece quando ocorrem as trocas de Conselheiros Tutelares? Os casos vão junto com os Conselheiros? Por que tudo isso não está informatizado ainda? De quem é a responsabilidade?

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho trouxe para a produção do conhecimento, importantes situações em que ao ouvir e buscar relacionar os relatos com a legislação vigente, e agregado a isso conceitos de autores que referenciam a temática da negligência e maus-tratos a condição de se configurar como senso necessário para uma prática mais atenta ao processo de construção que atendam as necessidades das crianças e adolescentes quando o direito é violado.

Revela também, que a negligência é confundida com maus-tratos, que a negligência é o que mais acontece na RPA-3B, mais de 34% dos casos registrados, que o formulário não dá conta da complexidade dos casos registrados, que a quantidade de conselheiros não consegue dar conta da quantidade de casos e que em razão disso crianças como “G”, continuam sendo negligenciadas, e também revela que existem famílias muito desestruturadas que precisam de um acompanhamento coerente do Conselho Tutelar.

As condições que os Conselheiros Tutelares se submetem para obter respostas a situações são as mais diversas, demonstrando que somente àquele cidadão que tem na essência o engajamento de buscar respeito, amorosidade e principalmente a reflexão nos casos atendimento pode ter um papel importante na defesa da Garantia dos Direitos das Criança e dos Adolescentes.

Estar como Conselheira Tutelar na RPA-3B configurou muitas alegrias, emoções tristes, mas valeram em muito para o crescimento profissional e humano, já que se deve entender que o Direito Humano deve está sempre composto e condicionado a proporcionar um novo olhar em busca de superar e conquistar os caminhos necessários para criar uma esperança mais solidificada na proposta do vencer os preconceitos e não limitar o desejo de trazer à criança e ao adolescente importante espaço como ser.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Renata Custódio de. Negligência familiar e relações de gênero: reflexões sobre o trabalho dos(as) conselheiros(as) tutelares de Fortaleza. **II Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luis/MA, 23 a 26 de agosto de 2005. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Renata_Custodio_de%20Azevedo239.pdf. Acesso em 13 fev 2017.

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n121/0101-6628-sssoc-n121-0048.pdf>. Acesso em 13 fev 2017.

BITOUN, Jan.[et al]. **Região metropolitana do Recife no contexto de Pernambuco no Censo 2010**. [online] Disponível em http://www.observatoriodasmetroles.net/download/Texto_BOLETIM_RECIFE_FIN AL.pdf. Acesso em 05 fev 2017.

BRASIL. **Lei 8069 de 13 de julho de 1990**: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [online] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 01 fev. 2016.

BRASIL. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde**: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

CALZA, Tiago Zanatta; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; SARRIERA, Jorge Castellá. Direitos da criança e do adolescente e maus-tratos: epidemiologia e notificação. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 17, n. 1, p. 14-27, 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702016000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 13 fev. 2017.

CEDICA/ CEARÁ. **Negligência e Maus-tratos**. Fortaleza/CE: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente [online] Disponível em <http://www.cedecaceara.org.br/como-denunciar/negligencia-e-maus-tratos/>. Acesso em 11 fev 2017.

FERNANDES, Karina Ribeiro; ZANELLI, José Carlos. O processo de construção e reconstrução das identidades dos indivíduos nas organizações. **Rev. adm. contemp.**, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 55-72, Mar. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-6552006000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 09 abr. 2017.

GIMENES, Junia Garcia. **Compreensão das causas, tipos e consequências da negligência contra a criança no âmbito familiar**. (TCC de Serviço Social). Presidente Prudente/SP: Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, 2009.

GUEIROS, D. A Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano XXIII, n. 71, 2002.

JUNGER, Sergio. **A organização e a importância dos Sistemas de Informação**. (s.d.) Disponível em http://www.craes.org.br/arquivo/artigotecnico/sistemasdeinformacao3_3.pdf. Acesso em 09 abr 2017.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy. Maus-tratos contra crianças e adolescentes. **Rev Bras Enferm**, Brasília jul-ago; jul-ago; 63(4): p. 660-5,2010. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/reben/v63n4/24.pdf>. Acesso em 09 fev 2017.

MELO, Anderson. **A história do Recife sobre Duas Rodas - Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo**. Disponível em <http://estudantearquiteturarecifehistoria.blogspot.com.br/2014/11/em-que-bairro-comecar.html>. Acesso em 07 fev 2016.

MORAES, José Carlos Sturza de. Ética e Conselho Tutelar. **Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiro(a) Tutelar - Conselho Tutelar** - Março 2009. Disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=87>. Acesso em 09 abr 2017.

PASIAN, Mara Silvia [et al.] Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 61-70, dez. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 13 fev. 2017.

PRATES, Deborah. **"Acessibilidade Atitudinal"**. Rio de Janeiro: Gramma, 2015.

RECIFE, Governo Municipal. **Plano Municipal de Saúde 2014 - 2017**. Recife. Secretaria de Saúde do Recife/ Secretaria Executiva de Coordenação Geral/ Gerência Geral de Planejamento/ Secretaria de Saúde do Recife, 2014. Disponível em http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/plano_municipal_de_saude_2015_revisado_menor.pdf. Acesso em 05 fev 2017.

SBP - Sociedade Brasileira de Pediatria. **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência**. 2 Ed. Rio de Janeiro. Centro Latino - Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carelli (Claves)/ Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP)/ FIOCRUZ/ Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/ Ministério da Justiça, Março de 2001.

ANEXOS